

A group of four business professionals (two women and two men) are standing on a modern office balcony with a glass railing. They are dressed in business attire. One man is holding a large white document, and another man is holding a tablet. They appear to be in a collaborative meeting. The background consists of large glass windows and a modern architectural structure.

Condições Gerais  
Seguro HDI Empresa

**HDI**  
Seguros  
É de bate-pronto.

Prezado cliente, seja bem-vindo à HDI Seguros!

Obrigado por ter contratado nossos produtos. Estamos muito satisfeitos em tê-lo (a) como Segurado (a). Nós da HDI Seguros estamos cada vez mais empenhados em oferecer produtos adequados às suas necessidades e expectativas, como também proporcionar-lhe tranquilidade e segurança em caso de imprevistos.

Estas Condições Contratuais contêm todas as informações necessárias sobre o seguro da sua empresa. Leia o material atentamente, guarde-o em local de fácil acesso e confira em sua apólice as coberturas contratadas e benefícios exclusivos do seguro.

**Para informações, reclamações e cancelamentos ligue para o SAC 0800 722 71 49 ou 0800 772 1825 (atendimento exclusivo para portadores de deficiência auditiva e de fala, através de equipamento habilitado para essa finalidade), e para nossa Ouvidoria, pelo telefone 0800 775 4035 ou 0800 775 4036 (para deficientes auditivos). Para assistência 24h e Central de Sinistros ligue para 3003-5390 (regiões metropolitanas) ou 0800 434 4340 (demais regiões).**

**No site [www.hdi.com.br](http://www.hdi.com.br) você encontrará todas as informações sobre a HDI Seguros e também sobre o produto adquirido, contando com um canal de comunicação 24 horas.**

Cordialmente,



Fabio José Pereira Leme  
Vice-Presidente Técnico

## Sumário

CLÁUSULA 1ª – INFORMAÇÕES PRELIMINARES .....	6
CLÁUSULA 2ª – ESTRUTURA DA APÓLICE DE SEGURO .....	6
CLÁUSULA 3ª – GLOSSÁRIO .....	6
CLÁUSULA 4ª – OBJETO DO SEGURO .....	9
CLÁUSULA 5ª – RISCOS COBERTOS .....	10
CLÁUSULA 6ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO .....	10
CLÁUSULA 7ª – COMUNICAÇÃO .....	10
CLÁUSULA 8ª – FORMAS DE CONTRATAÇÃO .....	11
CLÁUSULA 9ª – ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO .....	11
CLÁUSULA 10ª – INSPEÇÃO .....	12
CLÁUSULA 11ª – VIGÊNCIA .....	12
CLÁUSULA 12ª – RENOVAÇÃO .....	13
CLÁUSULA 13ª – ALTERAÇÃO DO RISCO .....	13
CLÁUSULA 14ª – COBERTURA SIMULTÂNEA .....	14
CLÁUSULA 15ª – RISCOS EXCLUÍDOS .....	14
CLÁUSULA 16ª – BENS NÃO COBERTOS .....	17
CLÁUSULA 17ª – PAGAMENTO DO PRÊMIO .....	18
CLÁUSULA 18ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE .....	20
CLÁUSULA 19ª – FRANQUIA (PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO) .....	20
CLÁUSULA 20ª – DETERMINAÇÃO DOS PREJUÍZOS E CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO .....	21
CLÁUSULA 21ª – PERDA TOTAL .....	23
CLÁUSULA 22ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO .....	23
CLÁUSULA 23ª – DOCUMENTOS BÁSICOS .....	23
CLÁUSULA 24ª – SEGURO CONTRATADO POR LOCATÁRIO .....	24
CLÁUSULA 25ª – SALVADOS .....	25
CLÁUSULA 26ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICE .....	25
CLÁUSULA 27ª – REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO .....	26
CLÁUSULA 28ª – PERDA DE DIREITOS .....	27
CLÁUSULA 29ª – CANCELAMENTO E RESCISÃO .....	28
CLÁUSULA 30ª – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS .....	30
CLÁUSULA 31ª – BENEFICIÁRIOS .....	30
CLÁUSULA 32ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES DE SEGUROS .....	30
CLÁUSULA 33ª – ESTIPULANTE .....	31
CLÁUSULA 34ª – PRESCRIÇÃO .....	32
CLÁUSULA 35ª – FORO .....	32
CLÁUSULA 36ª - ARBITRAGEM .....	32

CONDIÇÕES ESPECIAIS .....	33
I. INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....	33
II. COBERTURA BÁSICA .....	34
INCÊNDIO/RAIO/EXPLOÇÃO/QUEDA DE AERONAVES.....	34
III. COBERTURAS ADICIONAIS .....	34
ALAGAMENTO .....	34
ANÚNCIOS LUMINOSOS .....	35
BENS DEPOSITADOS EM GUARDA VOLUMES .....	35
BENS DO SEGURADO EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS .....	36
BENS DO SEGURADO EM LOCAIS ESPECIFICADOS.....	36
DANOS À FABRICAÇÃO .....	37
DANOS ELÉTRICOS.....	37
DERRAME DE MATERIAL EM ESTADO DE FUSÃO .....	38
DERRAME DE SPRINKLERS.....	39
DESENTULHO.....	39
DESMORONAMENTO .....	40
DETERIORAÇÃO DE FLORES EM CÂMARAS FRIAS.....	40
DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS .....	41
EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE VÍDEO.....	42
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.....	42
EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO .....	43
EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS.....	44
EQUIPAMENTOS MÓVEIS.....	45
EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS.....	45
EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS.....	46
FIDELIDADE DE EMPREGADOS .....	47
IMPACTO DE VEÍCULOS .....	48
MOLDES E MATRIZES.....	48
OBJETOS PORTÁTEIS .....	49
OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO E DESCIDA.....	49
PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS.....	50
QUEBRA DE MÁQUINAS .....	50
QUEBRA DE VIDROS.....	52
QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS.....	52
RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS.....	53
ROUBO DE VALORES E BENS DE CLIENTES .....	53
ROUBO E FURTO DE VALORES.....	54
ROUBO E FURTO DE BENS .....	56
RUPTURA DE TUBULAÇÕES .....	57
TERREMOTOS, TREMORES DE TERRA E MAREMOTOS .....	58
TUMULTOS / GREVES / LOCK-OUT.....	58

---

VAZAMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES .....	59
VEÍCULOS PRÓPRIOS.....	59
VENDAVAL DE BENS AO AR LIVRE .....	60
VENDAVAL ATÉ FUMAÇA .....	61
VENDAVAL ATÉ FUMAÇA E IMPACTO DE VEÍCULOS.....	62
IV. COBERTURAS ADICIONAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL .....	62
RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES .....	67
RESPONSABILIDADE CIVIL CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS .....	68
RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR .....	69
RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULO COMPREENSIVA.....	70
RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA VEÍCULO INCÊNDIO E ROUBO .....	72
RESPONSABILIDADE CIVIL MOVIMENTAÇÃO DE CARGA E DESCARGA .....	73
RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS .....	74
RESPONSABILIDADE CIVIL CONTINGENTES DE VEÍCULOS .....	75
RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS.....	76
RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTO DE ENSINO .....	76
RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTO BARES E RESTAURANTES .....	77
RESPONSABILIDADE CIVIL <i>TEST DRIVE</i> .....	78
V. COBERTURAS BÁSICAS E ADICIONAIS DE LUCROS CESSANTES .....	79
1. GLOSSÁRIO DE LUCROS CESSANTES .....	79
2. COBERTURAS BÁSICAS DE LUCROS CESSANTES .....	80
PERDA DE LUCRO BRUTO – INCÊNDIO .....	80
PERDA DE LUCRO BRUTO – DANOS ELÉTRICOS .....	80
PERDA DE LUCRO BRUTO – VENDAVAL.....	80
DESPESAS FIXAS – INCÊNDIO.....	81
DESPESAS FIXAS – AMPLA .....	81
3. COBERTURAS ADICIONAIS DE LUCROS CESSANTES .....	82
DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL.....	82
DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS .....	82
HONORÁRIOS DE PERITOS CONTÁBEIS.....	82
VI. COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DE ENGENHARIA.....	83
PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA, AMPLIAÇÕES, REPAROS OU REFORMAS .....	83
CONDIÇÕES PARTICULARES .....	85
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE VALOR DE NOVO.....	85

## CLÁUSULA 1ª – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O registro do plano na SUSEP (Processo nº 15414.000533/2005-10) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 1.2 O plano de seguro contratado e registrado junto à SUSEP poderá ser consultado no site <http://www.susep.gov.br/>.
- 1.3 O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [http://www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br/), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 1.4 Número de telefone gratuito de atendimento ao público da SUSEP: 0800 021 8484.
- 1.5 **A aceitação do presente seguro estará sujeita a análise do risco, conforme disposições constantes na CLÁUSULA 9ª ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO, das Condições Gerais.**
- 1.6 **As coberturas contratadas estão ratificadas na Apólice. Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas somente as condições correspondentes à estas coberturas, desprezando-se quaisquer outras.**

## CLÁUSULA 2ª – ESTRUTURA DA APÓLICE DE SEGURO

A presente Apólice é composta por estas Condições Gerais, que dispõe, além das regras gerais do contrato, as Condições Particulares e Especiais de cada cobertura contratada.

## CLÁUSULA 3ª – GLOSSÁRIO

Para facilitar a compreensão dos termos utilizados em Seguro, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Contratuais.

**ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas. Entidade sem fins lucrativo, responsável pela publicação e comercialização das Normas Técnicas pelos diferentes Comitês Brasileiros e dos Organismos de Normalização Setoriais, elaboradas pelas Comissões de Estudo, formadas por representantes dos setores industriais envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

**ACEITAÇÃO:** Ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta a ela submetida para a contratação de seguro que se concretiza com a emissão da respectiva Apólice.

**AGRAVAMENTO DO RISCO:** Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado.

**ÂMBITO GEOGRÁFICO:** Termo que determina o território de abrangência da Apólice.

**APÓLICE:** É o documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da Seguradora e do Segurado, discriminando as coberturas e os respectivos limites contratados.

**APROPRIAÇÃO INDÉBITA:** Ato ilícito que consiste em apossar-se de coisa alheia móvel de quem tem a posse ou a detenção.

**ATO ILÍCITO CULPOSO:** Ações ou omissões não intencionais, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa física ou jurídica.

**ATO ILÍCITO DOLOSO:** Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

**AVISO DE SINISTRO:** É a comunicação da ocorrência de um sinistro, que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que tenha conhecimento do evento.

**BENEFECIAMENTO:** É o tratamento de grãos ou frutas para a retirada de contaminantes, bem como a classificação destes em padrões comerciais, por suas qualidades físicas, fisiológicas e sanitárias.

**BENEFICIÁRIO:** Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

**BÔNUS:** Desconto obtido pelo Segurado na renovação do Seguro, desde que não tenha havido nenhuma ocorrência de sinistro durante o período de vigência da Apólice anterior, qualquer transferência de direitos ou obrigações ou qualquer interrupção na Apólice de Seguro.

**CANCELAMENTO DA APÓLICE:** Resolução antecipada do contrato de Seguro.

**CASO FORTUITO:** É o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir.

**COBERTURA:** É a designação genérica dos riscos assumidos pela Seguradora.

**CORRETOR DE SEGUROS:** É o profissional legalmente habilitado e autorizado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a angariar e a promover contratos de seguro entre as Seguradoras e Segurados.

**COSSEGURO:** Divisão de responsabilidade e garantia de um seguro entre várias Seguradoras.

**CULPA GRAVE:** Termo utilizado para expressar forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada por negligência ou imprudência grosseira, sendo que, apesar de a ação resultar em consequências sérias ou mesmo trágica, não houve, por parte do agente, a intenção clara de obter o resultado, embora tivesse assumido a possibilidade da sua realização.

**DANO:** É o prejuízo sofrido pelo Segurado, indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro para uma garantia contratada.

**DANO CORPORAL:** É toda lesão exclusivamente física causada à pessoa. Danos morais, estéticos ou psicológicos não estão abrangidos por esta definição.

**DANO ESTÉTICO:** Dano corporal que se caracteriza pela redução ou eliminação de padrão de beleza, mas sem ocorrência de sequelas que interfiram no funcionamento do organismo. Salvo disposição em contrário, esta espécie de dano não está garantida na Apólice.

**DANO MATERIAL:** É o dano causado exclusivamente à propriedade material do Segurado, indenizável ou não, de acordo com as Condições da Apólice de Seguro.

**DANO MORAL:** É a ofensa ou a violação de caráter não patrimonial, praticada por outrem à dignidade da pessoa, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, humilhação, simultânea de danos materiais ou corporais, incluindo bullying.

**DEPRECIAÇÃO:** Redução do valor de um bem em consequência do uso, idade, desgaste ou obsolescência.

**DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS:** são aquelas que, pelo fato de terem sido efetuadas, tenham evitado ou atenuado a queda do movimento de vendas/receitas no período indenitário, limitadas ao lucro líquido correspondente à redução evitada

**DESPESAS FIXAS:** são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.

**DOLO:** Má-fé, qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro. Vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

**ENDOSSO:** É o documento emitido pela Seguradora durante a vigência da Apólice de Seguro, que expressa qualquer alteração nesta. Este documento, sempre que emitido, torna-se parte integrante da Apólice.

**EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS:** São máquinas e equipamentos de uso industrial e comercial de operação permanente instalados e/ ou fixados no local segurado especificado na Apólice.

**EQUIPAMENTOS MÓVEIS:** são os equipamentos que operam por autopropulsão, deslocando-se por seus próprios meios dentro do local segurado especificado na Apólice.

**ESTABELECIMENTO SEGURADO:** termo que compreende o Prédio e Conteúdo segurado.

**ESTELIONATO:** Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

**ESTIPULANTE:** Estipulante é a pessoa física ou jurídica que contrata Apólice coletiva de Seguros, ficando investido dos poderes de representação dos Segurados perante as Seguradoras.

**EXTORSÃO:** Delito de ordem moral, futura e incerta, no qual a vítima é constrangida a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa para que outrem obtenha vantagem econômica, motivo pelo qual na extorsão deve haver para a vítima alguma possibilidade de opção. A extorsão pode também ocorrer mediante sequestro ou de forma indireta (artigos 158, 159 e 160 do Código Penal).

**FERMENTAÇÃO PRÓPRIA E/OU AQUECIMENTO ESPONTÂNEO:** Entende-se por fermentação própria, combustão e/ou aquecimento espontâneo a capacidade de certos produtos, principalmente de origem vegetal, em determinadas condições de armazenamento ou empilhamento, de umidade própria ou de temperatura e umidade ambientes, de entrarem em processo natural e espontâneo de transformação química, que, por sua vez, gera calor.

**FORÇA MAIOR:** É o acontecimento que, mesmo previsível, não pode ser evitado pela vontade ou ação humana.

**FURTO COBERTO:** Subtração de coisa alheia móvel praticada mediante destruição ou rompimento de obstáculo, escalada ou destreza, desde que tenham sido deixados vestígios materiais inequívocos.

**INDENIZAÇÃO:** É o pagamento do valor devido pela Seguradora ao Segurado ou beneficiário em decorrência de sinistro coberto pela Apólice.

**INSPEÇÃO DE RISCO:** Inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

**LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA (LMI):** Valor máximo de responsabilidade definido pelo Segurado e assumido pela Seguradora para cada cobertura contratada.

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG):** Expressamente estipulado pela Seguradora, representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela mesma para a Apólice, por evento ou série de eventos.

**LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS:** Pagamento da indenização (ou reembolso) relativa a um sinistro.

**LOCAL DE RISCO (LOCAL SEGURADO):** É o local da Empresa Segurada, cujo endereço está indicado na Apólice.

**LUCRO BRUTO:** é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

**LUCRO LÍQUIDO:** é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.

**NEGLIGÊNCIA:** Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. .

**PERÍODO INDENITÁRIO DE LUCROS CESSANTES:** é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice.

**PRÊMIO:** É o valor pago pelo Segurado à Seguradora, para que esta assumira a responsabilidade por um determinado risco.

**PRESCRIÇÃO:** Perda da pretensão para reclamação de direitos em virtude do decurso dos prazos previstos em lei.

**PROPONENTE:** Pessoa física ou jurídica que pretende contratar um Seguro, formalizado através de uma Proposta.

**PROPOSTA:** É o instrumento que formaliza o interesse do proponente em efetuar o seguro.

**"PRO RATA TEMPORIS":** É o cálculo do prêmio do Seguro, proporcional aos dias de vigência da Apólice.

**RECEITA BRUTA:** é o valor das vendas líquidas da produção despachada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados na produção, deduzindo-se ainda os custos de

transporte e, salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão de obra direta e seus encargos, acrescidos de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

**REGULAÇÃO DE SINISTRO:** É o processo de análise da reclamação apresentada pelo Segurado, de verificação da garantia, apuração dos prejuízos e demais elementos que influem no cálculo da indenização.

**RISCO:** Evento incerto ou de data incerta, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

**ROUBO COBERTO:** Subtração de coisa alheia móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

**SALVADOS:** Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

**SEGURADO:** É a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o Seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

**SEGURADORA:** Empresa legalmente constituída para assumir e gerir riscos, devidamente especificada na Apólice de seguro.

**SINISTRO:** Ocorrência de risco coberto ocorrido durante o período de vigência da Apólice e que cause prejuízos ao Segurado.

**SUSEP:** Órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de Seguro, Previdência Privada Complementar Aberta, Capitalização e Resseguro.

**TERCEIRO:** Pessoa física ou jurídica, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, prepostos, sócios ou dirigentes de Empresa Segurada, bem como quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente e ainda seus empregados no exercício de sua função.

**VALOR EM RISCO (VR):** É o valor do bem segurado existente tanto na data de contratação do seguro como na de ocorrência do sinistro, no seu estado de novo deduzida a depreciação pelo uso, idade e o estado de conservação.

**VALOR MATERIAL INTRÍNSECO:** Valor do custo do material e da mão de obra necessária para confecção de um bem, sem se considerar qualquer valor artístico, científico ou estimativo.

**VÍCIO INTRÍNSECO / VÍCIO PRÓPRIO:** Propriedade intrínseca de certas coisas, que as torna suscetíveis de se destruir ou avariar, espontaneamente e sem intervenção de qualquer causa externa.

**VIGÊNCIA DA APÓLICE:** É o período de validade da Apólice, podendo ser inferior a um ano, anual ou plurianual.

**VISTORIA DE SINISTRO:** Inspeção efetuada pela Seguradora em caso de sinistro, por peritos habilitados, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

## CLÁUSULA 4ª – OBJETO DO SEGURO

4.1 Este produto é disponibilizado para contratação em 03 modalidades distintas de abrangência, sendo estas "Prédio e Conteúdo", somente "Prédio" ou somente "Conteúdo", sendo de livre escolha do Segurado, no ato da contratação junto ao seu Corretor, a opção por uma destas, de acordo com seu propósito.

Para fins deste seguro:

- a) PRÉDIO compreende a edificação, seus anexos e instalações de força, luz, água, bem como tudo que faça parte integrante de sua construção;
- b) CONTEÚDO compreende os maquinismos, móveis, utensílios, equipamentos, instalações, mercadorias e matérias-primas, regularmente instaladas e/ou existentes no local de risco especificado na Apólice, por conta própria e/ou de terceiros e inerentes ao ramo de negócios do Segurado.

4.2 "PRÉDIO" e "CONTEÚDO" serão denominados, nestas Condições, conjuntamente, como "ESTABELECIMENTO SEGURADO".

4.3 Quando o estabelecimento segurado estiver instalado em unidade autônoma de condomínio, este seguro abrangerá inclusive suas partes comuns, na proporção de sua cota parte.

## CLÁUSULA 5ª – RISCOS COBERTOS

5.1 Consideram-se se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais de cada cobertura contratada e ratificada na especificação da Apólice.

5.2 São passíveis de indenização:

- a) **Os danos, as perdas e os prejuízos decorrentes de sinistro coberto, de acordo com a CLÁUSULA 18ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE destas Condições Gerais.**
- b) **Até o limite máximo de indenização da cobertura, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado e/ou Terceiros na tentativa de minorar o sinistro, o seu dano e salvar a coisa, durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, desde que tais atos e despesas possuam nexo com o sinistro.**
- c) Nas garantias de Responsabilidade Civil, as quantias devidas e as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos causados a terceiros, desde que:
  - i. Os danos decorram de riscos previstos e expressamente cobertos pela Apólice;
  - ii. O Segurado tenha sido responsabilizado pelos mesmos, por sentença judicial cível transitada em julgado ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora;
  - iii. Tenham sido atendidas, integralmente, as demais disposições desta Apólice;
- d) Os bens de terceiros, inerentes à atividade da empresa segurada, os quais somente estarão amparados quando presentes no local de risco descrito na Apólice e nas seguintes situações:
  - i. **Quando o prédio, maquinismo, móveis, utensílios, equipamentos e instalações forem locados ou cedidos em comodato e utilizados pelo Segurado para o exercício das suas atividades;**
  - ii. **Bens deixados sob a responsabilidade do Segurado exclusivamente quando a atividade fim for armazenagem, guarda, transporte, reparo ou beneficiamento;**
  - iii. **Bens de terceiros deixados em consignação para venda ou exposição;****Em qualquer uma das hipóteses acima os bens cobertos deverão fazer parte do valor em risco e o segurado deverá comprovar a responsabilidade pelo bem segurável mediante a apresentação de contrato, ordem de serviço ou nota fiscal.**

5.3 O Seguro é caracterizado pela conjugação de várias coberturas, sendo obrigatória a cobertura básica de Incêndio, Raio, Explosão e no mínimo mais uma das coberturas adicionais

## CLÁUSULA 6ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO

O Seguro abrange empresas localizadas em todo território nacional brasileiro.

## CLÁUSULA 7ª – COMUNICAÇÃO

- 7.1 Qualquer comunicação relacionada a este contrato de seguro deverá, obrigatoriamente, ser feita por escrito e merecer expressa concordância de ambas as partes.
- 7.2 Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem na Apólice e seus anexos, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do parágrafo anterior.
- 7.3 **Quaisquer ordens emitidas pelo Segurado ou negociações realizadas por telefone ou via serviço CENTRAL DE ATENDIMENTO com a Seguradora poderão ser gravadas, sendo,**

**portanto, admitidas como meio de prova e evidência das transações e/ou solicitações, com o que o Segurado desde já concorda e autoriza.**

## **CLÁUSULA 8ª – FORMAS DE CONTRATAÇÃO**

8.1 As coberturas serão concedidas sob a condição de Primeiro Risco Absoluto ou a Primeiro Risco Relativo, em razão do Valor em Risco da empresa, sua ocupação e coberturas contratadas.

8.2 Na hipótese da ocorrência de um sinistro, e dependendo da forma de contratação, serão observadas as seguintes condições:

I. Seguro a Primeiro Risco Absoluto

A Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos até o respectivo Limite Máximo de Indenização, sem aplicação de rateio, nos casos previstos abaixo:

i. Para a cobertura básica de Incêndio, Raio e Explosão e coberturas do ramo de Lucros Cessantes:

a) O Valor em Risco expressamente declarado na Apólice seja igual ou superior a 80% do Valor em Risco apurado no dia do sinistro;

b) O Valor em Risco apurado no dia do sinistro não seja superior a R\$ 2.000.000,00.

ii. Para os riscos de Escritórios, Consultórios e Coberturas Adicionais contratadas, independente de seu valor.

II. Primeiro Risco Relativo

Quando o valor em risco apurado pela seguradora for superior a R\$ 2.000.000,00, o segurado participará proporcionalmente dos prejuízos, ou seja, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado no contrato de seguro, de acordo com a seguinte fórmula:

⇒ Indenização = (Valor em Risco Declarado X Prejuízo) / Valor em Risco Apurado

## **CLÁUSULA 9ª – ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO**

9.1 A contratação do Seguro deverá ser feita por meio de Proposta assinada pelo proponente, seu representante ou corretor, e deverá conter os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do risco proposto, bem como a informação da existência de outros Seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante ou pelo Corretor de Seguro.

9.2 A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da Proposta e, deste modo, fazendo parte integrante da mesma, questionário e/ou inspeção de risco para um melhor exame do risco proposto.

9.3 A Seguradora fornecerá ao proponente ou ao seu Corretor de Seguros o protocolo que identifique a Proposta, assim como a data e hora de seu recebimento.

9.4 A Seguradora disporá do prazo de 15 dias para análise da Proposta contados da data de seu recebimento, tanto para novos seguros e renovações quanto para alterações que impliquem em modificações dos riscos originalmente aceitos ou renovações.

9.4.1 No caso do proponente ser pessoa física, o prazo estabelecido no item 9.4 desta cláusula ficará suspenso, caso a Seguradora solicite documentos complementares para análise do risco, o que poderá ser feito apenas uma vez, reiniciando a sua contagem a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega destes documentos.

9.4.2 No caso do proponente ser pessoa jurídica, o prazo estabelecido no item 9.4 desta cláusula ficará suspenso, reiniciando a sua contagem a partir do primeiro dia útil após a data em que

- se der a entrega da documentação. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o período de 15 dias, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da Proposta ou taxação do risco.
- 9.5 Nos casos em que a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente. Nesta hipótese, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da Proposta. A Seguradora deverá informar por escrito, ao proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros, sobre a inexistência de cobertura.
  - 9.6 Em caso de aceitação, a proposta passará a integrar o contrato de seguro.
  - 9.7 A Seguradora comunicará formalmente ao proponente, seu representante ou ao seu Corretor a não aceitação da Proposta, especificando os motivos de recusa.
  - 9.8 A ausência de manifestação por escrito da Seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita da Proposta de Seguro.
  - 9.9 Tendo havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, inicia-se um período de cobertura condicional. Em caso de não aceitação, a cobertura de Seguro terá validade ainda por dois dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de dez dias corridos, o valor dos prêmios eventualmente pagos, atualizados de acordo com a CLÁUSULA 32ª ATUALIZAÇÃO DE VALORES RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES DE SEGUROS das Condições Gerais.
  - 9.10 A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 dias, a partir da data de aceitação da Proposta.
  - 9.11 As partes são obrigadas a guardar na conclusão e na execução do contrato, a mais estrita boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto como das circunstâncias e declarações a ele concernentes, nos exatos termos do artigo 765 do Código Civil.

## CLÁUSULA 10ª – INSPEÇÃO

- 10.1 A Seguradora se reserva o direito de realizar as diligências que entender necessárias para melhor análise do local segurado, sejam estas durante a análise da Proposta e/ou durante a vigência da Apólice, devendo o Segurado viabilizar tais medidas, bem como, disponibilizar quaisquer documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 10.2 Em consequência da inspeção do objeto segurado, fica reservado à Seguradora o direito de, a qualquer momento da vigência do Seguro, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo ou que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.
- 10.3 Tão logo o segurado tome as providências que lhe foram determinadas pela Seguradora, a cobertura poderá ser reabilitada nos termos originalmente contratados.
- 10.4 Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pro rata temporis, atualizado conforme disposto Cláusula 32ª - ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO das Condições Gerais.

## CLÁUSULA 11ª – VIGÊNCIA

- 11.1 Salvo estipulação expressa em contrário, a Apólice vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a partir das 24 (vinte e quatro) horas dos dias expressos como início e término de vigência respectivamente.
- 11.2 No caso da proposta ter sido recepcionada, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o Seguro terá seu início de vigência a partir da data da recepção da proposta pela Seguradora.
- 11.3 No caso da proposta ter sido recepcionada, sem adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terá seu início de vigência a partir da data de aceitação da Proposta ou com data posterior se solicitado pelo proponente, seu representante ou Corretor de Seguros, desde que expressamente acordada entre as partes.

## CLÁUSULA 12ª – RENOVAÇÃO

- 12.1 Na renovação do Seguro as Condições Contratuais e o valor do prêmio poderão ser alterados. Há duas formas de renovação:
  - a) Renovação automática: esta poderá ser feita uma única vez, pelo mesmo período.
  - b) Renovação não automática: ao término de vigência da Apólice, a Seguradora poderá propor a renovação do Seguro, ficando facultado ao Segurado, desistir, cancelar ou alterar a Proposta de renovação.
- 12.2 Entretanto, na hipótese da Seguradora não se manifestar quanto a renovação do seguro, cabe ao Segurado, seu representante e/ou o Corretor de Seguros enviar à Seguradora, caso seja de seu interesse, pedido de renovação com antecedência mínima de 30 dias antes do final da vigência do Seguro.
- 12.3 A Seguradora poderá declinar a aceitação da renovação de acordo com as regras e prazos estipulados na CLAUSULA 9ª - ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO. Ocorrendo a renovação do seguro, haverá emissão de uma nova apólice, com nova numeração e vigência, que ficará sujeita às condições, prêmios e franquias que estiverem válidas na data da renovação.

## CLÁUSULA 13ª – ALTERAÇÃO DO RISCO

- 13.1 As alterações a seguir enumeradas, ocorrendo durante a vigência desta Apólice, deverão ser imediata e obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo Segurado ou quem representá-lo à Seguradora, sob pena de perda do direito a indenização, conforme artigos 768 e 769 do Código Civil Brasileiro vigente, bem como CLÁUSULA - 28ª PERDA DE DIREITOS. Referidas comunicações servem para reanálise do risco e estabelecimento eventual de novas bases da Apólice:
  - a) Correção ou alteração dos dados cadastrais da Apólice;
  - b) Alteração do endereço do risco;
  - c) Transmissão a terceiros de interesse no objeto segurado;
  - d) Alteração da natureza da ocupação exercida, a qual foi considerada pela Seguradora para aceitação do risco e discriminada na especificação da Apólice;
  - e) Quaisquer obras de construção civil que impliquem em ampliação ou alteração estrutural do imóvel segurado;
  - f) Quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco.
- 13.2 A alteração do risco poderá ou não ser aceito pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

- a) A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebeu a comunicação do agravamento;
- b) Em caso de não aceitação, a Seguradora cancelará a Apólice a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento pelo Segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da Apólice;
- c) Em caso de aceitação da alteração do risco que implique em cobrança adicional de prêmio, cabe ao Segurado efetuar o pagamento na data prevista no Endosso, sob pena de cancelamento da Apólice, conforme o disposto na CLÁUSULA 17ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO.

## **CLÁUSULA 14ª – COBERTURA SIMULTÂNEA**

- 14.1 Exclusivamente para alteração do endereço de risco, sendo aceito o endosso de alteração pela Seguradora conforme CLÁUSULA 13ª - ALTERAÇÃO DO RISCO, as coberturas contratadas serão mantidas para antigo, sem prejuízo das regras e exclusões aqui previstas, durante o período de 30 dias anteriores a completa mudança de um local para o outro. Decorrido deste período, a cobertura será apenas para o novo endereço especificado na apólice. Para a extensão da cobertura o Segurado deverá:
  - a) Comunicar a seguradora o endereço do novo local e a data prevista para início e término da mudança;
  - b) Manter preservada a segurança de ambos os locais.
- 14.2 Não estarão garantidas quaisquer perdas e danos decorrentes do transporte dos bens inclusive carga e descarga.

## **CLÁUSULA 15ª – RISCOS EXCLUÍDOS**

- 15.1 Salvo estipulação em contrário nas coberturas contratadas, constante das Condições Especiais aqui previstas e na especificação da Apólice a Seguradora não indenizará os prejuízos decorrentes de:
  - a) Perdas e danos de qualquer natureza oriundos de obras, reformas ou demolição do risco segurado, quando estes tenham contribuído diretamente para sua vulnerabilidade;
  - b) Guerra ou invasão, atos de inimigos estrangeiros, atos de hostilidade (com ou sem declaração de guerra), guerra civil, guerra química, guerra bacteriológica, operações bélicas, rebelião ou revolução, insurreição, poder militar usurpante ou usurpado ou atividades maliciosas de pessoas a favor de ou em ligação com qualquer organização política;
  - c) Atos de autoridade pública como confisco, nacionalização, requisição, sequestro, arresto, apreensão, destruição ou requisição que cause perdas ou danos aos bens segurados, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta Apólice;
  - d) Atos de vandalismo, saques, motins, convulsões sociais, arruaças, ou quaisquer outras perturbações de ordem pública, inclusive as ocorridas durante ou após o sinistro;

- e) Danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- f) Contrabando ou comércio ilegal;
- g) Erupção vulcânica;
- h) Radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduo nucleares ou material de armas nucleares, bem como, uso de material nuclear para fins bélicos, militares ou pacíficos, ainda que resultante de testes, experiências, transporte de armas e/ou projéteis, bem como o de explosões provocadas com qualquer finalidade;
- i) Danos resultantes de campos eletromagnéticos e/ou de radiação eletromagnética;
- j) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, beneficiários ou seu representante legal. Se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e também aos respectivos representantes legais;
- k) Fermentação própria e/ou combustão espontânea;
- l) Explosão de caldeira em que ficar comprovada a inobservância, por parte da Empresa Segurada, da norma brasileira nº 55 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como a norma regulamentadora nº 13, de 08/06/1978, e portaria 3.511, de 20/11/1985 - ambas do Ministério do Trabalho - bem como as recomendações emanadas do fabricante, ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento das caldeiras;
- m) Conserto à revelia, ou seja, providência de reparo/substituição dos bens sinistrados sem prévia comunicação à Seguradora, impossibilitando a caracterização do evento e constatação de danos;
- n) Ação de cupins e outros insetos;
- o) Extravio, apropriação indébita, estelionato ou simples desaparecimento do bem segurado inclusive os ocorridos durante ou após os eventos cobertos;
- p) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito oculto, desarranjo mecânico, corrosão de origem mecânica, térmica ou química, incrustação, ferrugem, fadiga, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, erosão, escamações, cavitação;
- q) Defeitos de fabricação, danos por falta ou inadequação de manutenção, mau acondicionamento e erro de projeto;
- r) Poluição, contaminação e vazamento ou qualquer outro dano ambiental e o eventual desentulho correspondente;
- s) Entupimento ou insuficiência de calhas, da tubulação de água ou esgoto e da má conservação e/ou instalação das mesmas;
- t) Danos causados por vírus de computador;
- u) Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por falha, interrupção ou desvio de valores nominais de qualquer serviço ou fornecimento de gás, água e eletricidade;
- v) Custos extras exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei para reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação no local segurado;

- w) Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções e/ou responsabilidades assumidas pelo Segurado, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais e, ainda, multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- x) Perdas ou danos decorrentes da submissão dos bens segurados a quaisquer processos de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;
- y) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o segurado por força de lei ou de contrato;
- z) Detonação de minas, torpedos, bombas, granadas, ou quaisquer outros engenhos de guerra, bem como explosão de fogos de artifícios, dinamites ou qualquer outra espécie de explosivo;
- aa) Indenizações relacionadas a processos trabalhistas, criminais ou vinculadas ao direito de família, bem como aqueles relacionados a descumprimento de obrigações assumidas pelo Segurado em contratos e/ou convenções, tais como: multas, fianças, sanções, juros e quaisquer outros encargos financeiros decorrentes deste descumprimento;
- bb) Reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;
- cc) Danos morais, salvo quando contratado;
- dd) Danos estéticos;
- ee) Instalações elétricas irregulares;
- ff) Danos causados em equipamentos pela ação de bolores, mofo, fungos ou bactérias, dentro ou fora dos estabelecimentos especificados na Apólice, incluindo conteúdos;
- gg) Não observância das normas técnicas vigentes quando elas forem aplicáveis para a proteção de cada um dos riscos garantidos;
- hh) Da responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, abaixo transcrito:
  - ii) Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo.
- jj) Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.
- kk) Das deficiências apresentadas por produtos pelos quais o Segurado é responsável, depois de entregues a terceiros, em locais por ele não ocupados, administrados ou controlados;
- ll) Da guarda ou custódia de quaisquer bens, documentos e valores de terceiros em poder do Segurado, desde que não sejam inerentes a atividade do segurado
- mm) Falhas profissionais do Segurado e seus prepostos;
- nn) Quaisquer prejuízos ou danos materiais causados por mera cessação, total ou parcial, do trabalho ou de retardo ou interrupção ou cessação de qualquer processo ou operação, mesmo durante os acontecimentos cobertos;
- oo) Perdas ou danos consequentes de operações de transporte, ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta Apólice;
- pp) Apropriação ou destruição por força de regulamento alfandegário;

- qq) Danos provenientes de desastres ecológicos, em particular os danos ecológicos puros, assim denominados aqueles que incidem sobre os elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público.
- rr) Negligência, imprudência e imperícia do Segurado, seus prepostos, diretoria técnica, empregados.

## **CLÁUSULA 16ª – BENS NÃO COBERTOS**

**16.1** Salvo estipulação em contrário nas coberturas contratadas, constante das Condições Especiais aqui previstas e na especificação da Apólice, a Seguradora não indenizará os seguintes bens:

- a) Dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, selos, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, Apólice de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;
- b) Comestíveis, bebidas, perfumes, cosméticos e semelhantes, exceto se constituírem mercadorias inerentes à atividade do estabelecimento segurado;
- c) Animais de qualquer espécie, mesmo se constituírem mercadorias inerentes à atividade do estabelecimento segurado;
- d) Qualquer espécie de veículo, aeronave (tripuladas ou não), embarcação, motocicleta, equipamentos agrícolas, vagões, vagonetes, máquinas de terraplenagem e semelhantes, bem como, peças e acessórios, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local segurado, exceto se constituírem mercadorias (do segurado ou de terceiros para execução de serviço desde que comprovados através de notas fiscais ou ordem de serviço relativo a sua entrada) e que sejam inerentes à atividade do estabelecimento segurado;
- e) O próprio terreno do local segurado, alicerces e fundações;
- f) Despesas com mão de obra especializada e/ou reposição de materiais específicos utilizados em restauração para Imóveis tombados (que constituam o patrimônio cultural brasileiro) pela União, Estado ou Município;
- g) Raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, relógios de mesa, parede, pulso e bolso, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares, exceto se constituírem mercadorias inerentes à atividade do estabelecimento segurado, limitando-se a indenização ao valor material e intrínseco;
- h) Outros bens não inerentes às atividades comerciais, industriais e/ou profissionais do Segurado;
- i) Projetos, manuscritos, plantas, croquis, modelos, debuxos e livros comerciais;
- j) Objetos de uso pessoal de empregados;
- k) Bens arrendados, bem como bens do segurado em poder e/ou cedidos a terceiros;
- l) Bens de terceiros, exceto os compreendidos por estas Condições, previstos na CLÁUSULA 5ª – RISCOS COBERTOS;
- m) Árvores, jardins, gramados, plantas em geral, plantações, pastos e florestas;
- n) Bens fora de uso e/ou sucata;
- o) Mercadorias, matérias-primas e bens que se encontrem fora do local segurado;

- p) Softwares e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática;
- q) Tablets, HD's portáteis, bem como seus acessórios e pertences, exceto se constituírem mercadorias inerentes à atividade do estabelecimento segurado e com comprovação da existência dos bens através de nota fiscal;
- r) Explosivos, armas e munições de qualquer espécie, exceto se constituírem mercadorias inerentes à atividade do estabelecimento segurado e com comprovação da existência dos bens através de nota fiscal;
- s) Minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo;
- t) Bens recebidos em garantia;
- u) Equipamentos de telefonia celular móvel;
- v) Equipamentos em operação sobre água;
- w) Bens e mercadorias não comprovados através de notas fiscais ou livros contábeis;
- x) Linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, incluindo cabos, fios, postes, pilares, colunas, torres e outras estruturas de suporte e equipamento de qualquer tipo que possa estar a serviço de tais instalações, de qualquer natureza, sinais de telefonia e qualquer sinal de comunicação, seja áudio, visual e dados de informática independente de sua propriedade ou responsabilidade;
- y) Cerca, tapumes e muros sem alicerce.

## **CLÁUSULA 17ª – PAGAMENTO DO PRÊMIO**

- 17.1 O prêmio de Seguro poderá ser pago à vista ou parcelado, não sendo permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.
- 17.2 O pagamento do prêmio, integral ou parcelado, deve ser realizado, impreterivelmente, na data indicada no respectivo instrumento de cobrança.
- 17.3 A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista configurará a não formalização do presente contrato e a consequente perda de direito à qualquer cobertura.
- 17.4 Quando o Segurado optar pelo pagamento parcelado do prêmio, fica facultado à Seguradora a cobrança de juros remuneratórios, equivalente aos praticados no mercado financeiro. Nesse caso, o Segurado poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado, total ou parcialmente, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 17.5 Quando realizado endosso, o vencimento das parcelas deste não se confundirão com as parcelas vincendas da Apólice, permanecendo cada qual com a sua validade e condicionadas às regras de cancelamento aqui previstas. Assim, neste caso, deverão ser mantidos os pagamentos relativos a Apólice inicialmente contratada e ao endosso posteriormente emitido, evitando-se o cancelamento do contrato.
- 17.6 Se a forma de pagamento escolhida for débito em conta corrente ou cartão de crédito, é de responsabilidade do Segurado, ou de seu representante, comunicar à Seguradora qualquer alteração nos dados informados, sob pena de cancelamento do contrato se o pagamento não puder ser concretizado em virtude de tal divergência.
- 17.7 Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a tabela de prazo curto, abaixo demonstrada.

Para os percentuais não previstos nesta tabela, serão considerados os períodos de cobertura relativos aos percentuais imediatamente superiores.

TABELA DE PRAZO CURTO

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365
73	195/365
75	210/365
78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

- 17.8** O Segurado ou seu representante será comunicado formalmente acerca do novo prazo de vigência ajustado.
- 17.9** Fica facultada à Seguradora, a cobrança de juros legais equivalentes aos praticados no mercado financeiro e outros custos relacionados à quitação de parcela em atraso.
- 17.10** Independente da forma de pagamento escolhida, o Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, acrescido dos encargos contratualmente previstos, dentro do período de cobertura estabelecido na tabela acima, condicionado ou não, a critério da Seguradora, na realização de nova inspeção de risco.
- 17.11** Decorrido o período de cobertura previsto na tabela acima, sem que tenha sido providenciado o pagamento do prêmio ou de sua parcela, a Apólice ficará automaticamente e de pleno direito cancelada, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 17.12** Quando a data limite para pagamento do prêmio, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, ocorrer em feriado bancário ou fim de semana, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

- 17.13** O direito à indenização não ficará prejudicado quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado. Portanto, o Segurado fica ciente que, desde o primeiro dia de atraso ou mora da parcela do prêmio até a quitação total, não terá o Segurado direito à indenização securitária nem ao atendimento a qualquer um dos benefícios oferecidos na Apólice contratada, salvo se a aplicação da tabela de prazo curto resultar em cobertura na data da ocorrência de sinistro.
- 17.14** Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da Apólice de Seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional do fracionamento.
- 17.15** Fica vedado o cancelamento da Apólice cujo prêmio tenha sido pago a vista, mediante financiamento obtido a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.
- 17.16** O Segurado fica, desde já, ciente de que qualquer pagamento de prêmio em atraso será acrescido de multa aplicada de uma só vez e juros de mora nos percentuais devidamente expressos na Apólice, e serão devidos a partir do primeiro dia de atraso até a data da efetiva quitação.

## **CLÁUSULA 18ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE**

- 18.1 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA**
- a) O Limite Máximo de Indenização (LMI), contratado pelo Segurado e especificado na Apólice, representa o valor máximo de responsabilidade assumido pela Seguradora para cada cobertura contratada, obedecendo aos critérios de cálculo da indenização indicados nas Condições Gerais e respeitado o disposto no item 18.2 abaixo.
- i. Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.
- ii. Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas Condições Gerais da Apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou do interesse segurado no momento do sinistro, independente de qualquer disposição constante da Apólice.
- b) Fica estabelecido que o Limite Máximo de Indenização das coberturas adicionais não poderá ultrapassar a 100% do Limite Máximo de Indenização da cobertura básica de Incêndio, Raio, Explosão, por local.
- 18.2 LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE**  
Não obstante o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido pelo Segurado, por cobertura, a Seguradora poderá estabelecer expressamente na Apólice, o Limite Máximo de Garantia (LMG) por Apólice, por sinistro ou séries de sinistros.
- 18.3** O Segurado, a qualquer tempo, poderá encaminhar nova Proposta ou solicitar emissão de Endosso para alteração do Limite Máximo de Indenização das coberturas contratadas, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

## **CLÁUSULA 19ª – FRANQUIA (PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO)**

- 19.1 Será aplicada a participação obrigatória do segurado, também denominado Franquia, quando estabelecida na contratação do Seguro e de acordo com seus valores e/ou percentuais expressamente constante na Apólice.
- 19.2 A Franquia devida será sempre calculada tendo como referência o valor indenizável e sob este será abatida.
- 19.3 A participação obrigatória será aplicada tanto nos prejuízos parciais, quanto nos totais.
- 19.4 Em caso de sinistro previsto e coberto é de responsabilidade da Seguradora somente os prejuízos que ultrapassarem os valores das Franquias discriminados na Apólice.
- 19.5 Se duas ou mais Franquias previstas na Apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser utilizada aquela correspondente a cobertura escolhida pelo Segurado, conforme disposto no item 20.7 da CLÁUSULA 20ª - DETERMINAÇÃO DOS PREJUÍZOS E CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO.

## CLÁUSULA 20ª – DETERMINAÇÃO DOS PREJUÍZOS E CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

- 20.1 Para determinação dos prejuízos e cálculo da indenização, aplicam-se os seguintes critérios:
- Prédio (o prédio propriamente dito, seus anexos, tais como: muros, cercas, garagens, edículas, churrasqueiras, instalações de força, luz, água, para-raios, antenas, interfonos, motores, portão, elevadores, bem como tudo que faça parte integrante de suas construções).** A apuração dos prejuízos será efetuada com base nos custos de reconstrução ou reparação do imóvel considerando-se as condições anteriores ao sinistro, tais quais idade real do imóvel, seu estado de conservação, o obsolescimento, o tipo de construção e o acabamento.
  - Conteúdo.** Para a apuração do valor indenizável do conteúdo coberto será aplicada as seguintes regras de cálculo:
    - Bens**
      - Não depreciados:** Considerados aqueles cuja idade seja igual ou menor a 01 ano de uso. Para estes bens a indenização será calculada com base no seu valor de novo praticado pelo varejo nacional (exceto equipamentos de informática que segue regra específica abaixo listada);
      - Depreciados:** Considerados aqueles cuja idade seja superior a 01 ano de uso. Para estes bens a indenização será calculada com base no seu valor de novo deduzindo-se a depreciação conforme os índices nas tabelas a seguir (exceto equipamentos de informática que segue regra específica abaixo listada):

BENS DIVERSOS	
Idade	% de Depreciação
Até 1 ano	Sem depreciação
De 1 a 2 anos	10%
De 2 a 3 anos	20%
De 3 a 4 anos	30%
De 4 a 5 anos	40%
De 5 a 7 anos	50%
De 7 a 9 anos	60%
Acima de 9 anos	70%

### INFORMÁTICA

Idade	% de Depreciação
Até 1 ano	Sem depreciação
De 1 a 2 anos	25%
De 2 a 3 anos	50%
De 3 a 4 anos	70%
De 4 a 5 anos	80%
Acima de 5 anos	90%

II. Mercadorias:

- i. Novas: Para estes bens a indenização será calculada com base no preço médio praticado pelo atacado.
- ii. Usadas: Para estes bens a indenização será calculada com base no valor médio da mercadoria nova deduzindo-se a depreciação de 50%.

**20.2 Seja para edificação ou para o conteúdo, sendo iniciada a reconstrução do imóvel ou a reparação/reposição dos bens ou mercadorias, dentro do prazo de seis meses da data do sinistro, o Segurado poderá solicitar por escrito à Seguradora, a complementação da indenização, relativa à diferença entre o valor inicialmente recebido (valor atual) e o valor de novo dos materiais necessários à reconstrução do imóvel ou a reparação/reposição dos bens.**

- i. A reparação e reposição dos bens e mercadorias indenizadas deverão ser comprovados através de nota fiscal;
- ii. A referida indenização complementar relativa à depreciação, estará limitada a uma vez o Valor Atual, ou seja, a indenização total (inicial mais complementar) estará limitada ao dobro do Valor Atual e não poderá exceder o seu valor de novo;
- iii. A indenização complementar somente será paga se houver saldo suficiente do Limite Máximo de Indenização da cobertura utilizada.

**20.3** Mediante acordo entre as partes, admitem-se as hipóteses de pagamento em dinheiro, a reposição ou reparo dos bens sinistrados. **Na impossibilidade de reposição dos bens sinistrados, à época da liquidação do sinistro, a indenização devida será paga em dinheiro.**

**20.4** A liquidação de qualquer sinistro, decorrente do Seguro será efetuada em até 30 dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos solicitados pela Seguradora, de acordo com a CLÁUSULA 23ª - DOCUMENTOS BÁSICOS, e de todas as informações necessárias à comprovação do sinistro. Entretanto, fica reservado a Seguradora o direito de solicitar outros documentos que julgue necessários com base em dúvida fundada e justificável. Neste caso, será suspensa e reiniciada a contagem do prazo anteriormente informado, a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

**20.5** Para o pagamento de qualquer indenização efetuado após o prazo de 30 dias, os valores serão atualizados de acordo com a CLÁUSULA 32ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES DE SEGUROS das Condições Gerais.

**20.6** Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importam por si só no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

**20.7** Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Indenizações contratados.

20.8 Os encargos decorrentes de eventual tradução dos documentos necessários ao recebimento de indenização correrão totalmente a cargo da Seguradora.

## **CLÁUSULA 21ª – PERDA TOTAL**

Fica caracterizada a Perda Total, quando:

- a) O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado, que perde suas características principais;
- b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

## **CLÁUSULA 22ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

22.1 No caso de sinistro que venha a ser indenizável pela Apólice, deverá, o Segurado, ou seu representante, sob pena de perder o direito à indenização devida:

- a) Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance;
- b) Fazer constar da comunicação escrita: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;
- c) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;
- d) Permitir ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
- e) Preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora;
- f) Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens;
- g) Proceder, caso necessário, à imediata substituição do bem sinistrados, resguardando-o para análise técnica da Seguradora, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima;
- h) Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato;
- i) Comunicar à Seguradora qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que chegue ao seu conhecimento e que esteja relacionada ao sinistro;
- j) Não fazer qualquer acordo, assumir responsabilidades ou despesas perante terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da Seguradora;
- k) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

## **CLÁUSULA 23ª – DOCUMENTOS BÁSICOS**

- 23.1** Em caso de sinistro coberto poderão ser solicitados durante a regulação, conforme a sua relação com o sinistro ocorrido, os seguintes documentos:
- a) Comunicação por escrito de aviso de sinistro devendo conter a data e horário da ocorrência, bem como as circunstâncias do evento e as estimativas dos prejuízos;
  - b) Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos;
  - c) Boletim de Ocorrência Policial;
  - d) Comprovante de abertura de inquérito policial;
  - e) Laudo do Instituto de Meteorologia;
  - f) Boletim de Ocorrência do Corpo de Bombeiros;
  - g) Relatório interno do departamento de engenharia/segurança sobre o evento e suas consequências;
  - h) Ficha de Manutenção do Ativo Fixo;
  - i) Orçamento discriminativo para reparo e/ou substituição dos bens sinistrados;
  - j) Fatura comercial/nota fiscal dos reparos e/ou substituição executada;
  - k) Comprovação de propriedade do imóvel ou equipamento danificado;
  - l) Relação das despesas fixas com seus respectivos comprovantes;
  - m) Comprovantes das despesas efetuadas no combate ao sinistro;
  - n) Livro caixa;
  - o) Relação de cheques recebidos;
  - p) Demonstrativo contábil do movimento de caixa correspondente aos dias anteriores e posteriores ao evento e um específico para a data do evento;
  - q) Extratos bancários anteriores e posteriores ao evento;
  - r) Controle de Matérias-primas e produtos acabados;
  - s) Fatura comercial/nota fiscal dos produtos vendidos nos dias anteriores e posteriores ao evento;
  - t) Ficha de registro dos empregados;
  - u) Contrato de locação do imóvel com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;
  - v) Contrato de locação das máquinas/equipamentos com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;
  - w) Alvará de funcionamento do Estabelecimento ou outro documento que o substitua. Para Postos de Serviços é necessário Licença Ambiental.
- 23.2** Outros documentos necessários à comprovação dos prejuízos poderão ser solicitados no decorrer da regulação do sinistro, no caso de dúvida fundada e justificável, o que acarretará na suspensão do processo indenizatório até o dia útil subsequente ao recebimento da documentação complementar
- 23.3** Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

## **CLÁUSULA 24ª – SEGURO CONTRATADO POR LOCATÁRIO**

- 24.1** Caso o Segurado não seja o proprietário do imóvel onde esteja instalado a empresa segurada, na ocorrência de sinistro indenizável serão observadas as seguintes condições:

- a) Ocorrendo danos ao PRÉDIO, a indenização devida estará limitada ao Limite Máximo de Indenização das coberturas de natureza predial e será paga diretamente ao proprietário do imóvel, independente da existência ou não de cláusula beneficiária em favor deste;
- b) Ocorrendo danos ao CONTEÚDO, a indenização devida estará limitada ao Limite Máximo de Indenização das coberturas correspondentes e será paga diretamente ao Segurado;
- c) Ocorrendo danos ao PRÉDIO e ao CONTEÚDO simultaneamente, a indenização relativa ao PRÉDIO será paga conforme alínea "a" acima descrita e a indenização relativa ao CONTEÚDO será paga conforme alínea "b";
- d) Em caso de insuficiência de verba para indenizar o PRÉDIO e o CONTEÚDO em um mesmo sinistro, prioritariamente será indenizado o CONTEÚDO em favor do Segurado da Apólice.

## CLÁUSULA 25ª – SALVADOS

- 25.1 O Segurado deve usar todos os meios possíveis para salvar e preservar os bens segurados, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.
- 25.2 A Seguradora poderá tomar providências para preservar os salvados, entretanto estas medidas não implicarão no reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.
- 25.3 No caso de indenização total do objeto sinistrado, de acordo com a CLÁUSULA 21ª – PERDA TOTAL, os salvados passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta, exceto nos casos em que tenha sido deduzido o valor do salvado, quando da indenização.
  - i. Os salvados deverão ser entregues à Seguradora livres e desembaraçados de qualquer ônus que recaiam sobre estes, devendo ainda o Segurado fornecer toda a documentação solicitada pela Seguradora que seja necessária para a efetivação da transferência de propriedade.

## CLÁUSULA 26ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

- 26.1 O Segurado que, na vigência da Apólice, pretender obter novo Seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 26.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições da Apólice, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
  - a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
  - b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.
- 26.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
  - a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
  - c) Danos sofridos pelos bens segurados.
- 26.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.**
- 26.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:**
- I. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se a respectiva Apólice fosse a única vigente, considerando-se, quando for o caso, Franquias, Participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
  - II. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
    - a) Se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.
    - b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
  - III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;
  - IV. Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
  - V. Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- 26.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.**
- 26.7 Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.**

## **CLÁUSULA 27ª – REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

- 27.1** Se durante a vigência desta Apólice ocorrerem um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, o valor da indenização paga será descontado do Limite Máximo de Indenização da cobertura utilizada, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.
- 27.2** É facultada ao Segurado a reintegração do Limite Máximo de Indenização da cobertura utilizada, desde que expressamente solicitado e com anuência da Seguradora, mediante cobrança do prêmio proporcional ao período a decorrer de vigência da Apólice.
- 27.3** Ocorrendo novo sinistro antes da anuência da Seguradora quanto à Reintegração do Limite Máximo de Indenização o valor indenizável estará limitado ao saldo residual da respectiva cobertura.

## **CLÁUSULA 28ª – PERDA DE DIREITOS**

- 28.1** Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente da Apólice, quando:
- a) O Segurado agravar intencionalmente o risco;
  - b) Remoção do Conteúdo segurado, no todo ou em parte, para local diverso do designado na Apólice;
  - c) Houver fraude, tentativa ou simulação de sinistro, bem como, o agravamento intencional dos danos;
  - d) O Segurado, o seu representante ou o seu Corretor não comunicar a Seguradora, logo que saiba, qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;  
Recebido o aviso de agravação do risco, a Seguradora, nos 15 dias subsequentes ao seu recebimento, poderá dar ciência ao Segurado de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo, restringir a cobertura contratada. O cancelamento do contrato só será eficaz em 30 dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.  
Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
  - e) O sinistro for devido a atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, seus beneficiários ou representantes legais e, no caso de pessoa jurídica, também pelos seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários e seus respectivos representantes;
  - f) O Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas na Apólice;
  - g) O Segurado, seu representante ou o seu Corretor de Seguros não comunicar o sinistro à Seguradora logo que o saiba, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências;
  - h) Não comunicar imediatamente a Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela Apólice ou se realizar acordo, judicial ou extrajudicial, não autorizado de modo prévio e expresso pela Seguradora;
  - i) O Segurado, seu representante ou o seu Corretor de Seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influenciar na aceitação da Proposta ou no valor do prêmio, hipóteses em que ficará prejudicado o direito à indenização. Nestas hipóteses além de não pagar a indenização, a Seguradora

- poderá proceder ao cancelamento da apólice, em conformidade com a CLÁUSULA 29<sup>a</sup> – RESCISÃO E CANCELAMENTO.
- j) As inexistências e ou omissões a que se referem à alínea anterior não decorrerem de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
- I. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
    - i. Cancelar o Seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;
    - ii. Permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível;
  - II. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
    - i. Cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;
    - ii. Permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
  - III. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:
    - i. Cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.
- k) O Segurado contratar novo Seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos, sem comunicar previamente a Seguradora;
- l) Não observar as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos da Empresa;
- m) Recusar-se a apresentar toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação da reclamação de indenização apresentada ou para levantamento dos prejuízos;
- n) Efetuar qualquer modificação ou alteração na Empresa Segurada ou nos objetos segurados, que resultem no agravamento do risco, sem prévia e expressa anuência da Seguradora;
- o) Não informar a Seguradora sobre:
  - i. Desocupação dos imóveis segurados e/ou que contenham os bens segurados, por mais de 30 dias seguidos, pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores ou empregados da Empresa Segurada independente do motivo da desocupação;
  - ii. Alteração da atividade econômica da Empresa Segurada;
  - iii. Toda e qualquer alteração no objeto do Seguro de acordo com a especificação da Apólice.
- p) Na ocorrência de sinistro, as condições de segurança da Empresa indicadas pelo Segurado na Proposta estiverem inoperantes ou não forem verdadeiras, a indenização da cobertura será reduzida na mesma proporção entre o prêmio pago e o que seria devido sem os descontos concedidos.

28.2 Fica vedada a negativa de pagamento de indenização ou qualquer tipo de penalidade ao Segurado quando relacionada a perguntas em questionário de avaliação de risco, que utilizem critério subjetivo para a resposta ou possuam múltipla interpretação.

## **CLÁUSULA 29<sup>a</sup> – CANCELAMENTO E RESCISÃO**

### 29.1 CANCELAMENTO

- a) A Apólice de Seguro, além das demais situações previstas nas Condições Gerais, será cancelada quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização da cobertura básica Incêndio, Raio, Explosão e Queda de Aeronaves e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido na Apólice.
- i. As demais coberturas contratadas somente serão canceladas quando o pagamento de uma única indenização, ou soma das indenizações pagas, atingir ou ultrapassar o Limite Máximo de Indenização previsto para a respectiva cobertura utilizada, permanecendo vigente a cobertura básica Incêndio, Raio, Explosão e Queda de Aeronaves.
  - ii. Não está prevista a devolução de prêmios das coberturas não utilizadas, em virtude do desconto concedido pela contratação simultânea de mais de uma cobertura.
  - iii. Sem prejuízo ao disposto nos itens anteriores, haverá, no entanto, devolução de prêmio quando se tratar de seguro por prazo longo (plurianual), caso em que a Seguradora devolverá ao Segurado o prêmio correspondente aos anos seguintes ao aniversário da Apólice subsequente à data da ocorrência do sinistro, em base "pro rata temporis".
- b) Quando ocorrer falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista;
- c) Quando ocorrer a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, ocasião em que o prazo de vigência da Apólice será reduzido com posterior cancelamento desta, de acordo com a regra prevista na CLÁUSULA - 17ª PAGAMENTO DO PRÊMIO.

### 29.2 RESCISÃO

- a) A Apólice poderá ser rescindida total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes e, neste caso, a Seguradora reterá o prêmio recebido, observando as seguintes condições:
- i. Se a rescisão for por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela a seguir:

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365
73	195/365
75	210/365

78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

- i. Para os prazos não previstos na tabela acima, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.
- b) Se por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido (pro rata temporis).
- c) Automaticamente e de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer qualquer das situações descritas na CLÁUSULA 28ª - PERDA DE DIREITOS.
- 29.3 Os valores a serem restituídos deverão ser atualizados conforme CLÁUSULA 32ª ATUALIZAÇÃO DE VALORES RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES DE SEGUROS, das Condições Gerais.

### CLÁUSULA 30ª – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 30.1 Paga a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.
- 30.2 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano for causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins, bem como de seus prepostos, sócios ou dirigentes da Empresa Segurada.
- 30.3 É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extingam, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

### CLÁUSULA 31ª – BENEFICIÁRIOS

São as pessoas indicadas pelo segurado, ratificadas na especificação da Apólice, ou reconhecidos como tais por força da legislação em vigor ou indicados por decisão judicial.

### CLÁUSULA 32ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES DE SEGUROS

#### 32.1 Do Índice

Quando da correção de valores, será utilizado o índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

#### 32.2 Prazos de Exigibilidade

##### a) Cancelamento da Apólice:

A exigibilidade para atualização ocorrerá a partir da data do recebimento da solicitação ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

##### b) Recusa da Proposta:

A exigibilidade ocorrerá a partir da data da formalização da recusa se ultrapassado o prazo de dez dias.

**c) Recebimento indevido de prêmio pela Seguradora:**

A exigibilidade ocorrerá a partir da data do recebimento do prêmio.

**d) Pagamento de indenizações e Demais Valores:**

A exigibilidade ocorrerá a partir da data de ocorrência do evento, pela variação positiva do índice estabelecido, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento.

### **32.3 Cálculo da Atualização**

A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

### **32.4 Aplicação de Mora**

Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulação específica, particularmente, no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

## **CLÁUSULA 33ª – ESTIPULANTE**

Para as Apólices contratadas por Estipulantes, os itens abaixo serão considerados:

### **33.1 Obrigações do Estipulante:**

- a) Fornecer à Seguradora todas as informações solicitadas para fins de análise e aceitação do risco, inclusive os dados cadastrais;
- b) Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- c) Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas à Apólice de Seguro;
- d) Discriminar o valor do prêmio do Seguro no instrumento de cobrança quando este for de sua responsabilidade;
- e) Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice;
- g) Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, nos documentos e comunicações referentes ao Seguro, emitidos para o Segurado;
- h) Comunicar de imediato à Seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa;
- i) Incluir nos documentos relativos aos pagamentos efetuados pelos Segurados a informação de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento da cobertura do Seguro;
- j) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para liquidação dos sinistros;
- k) Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao Seguro contratado;
- l) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- m) Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material

de promoção ou propaganda do Seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.

### 33.2 Seguros Contributários

Nos Seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora pelo Estipulante nos prazos contratualmente estabelecidos pode acarretar o cancelamento da Apólice.

### 33.3 Vedações

É expressamente vedado ao estipulante nos Seguros contributários:

- a) Cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao Seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- b) Rescindir a Apólice sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- c) Efetuar propaganda e promoção do Seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao Seguro que será contratado;
- d) Vincular a contratação de Seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

### 33.4 Remuneração

Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, é obrigatório constar no certificado individual e da Proposta de adesão, o seu percentual e valor, devendo o Segurado ser informado também sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

### 33.5 Obrigações da Seguradora

A Seguradora fica obrigada a informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante sempre que lhe solicitado.

### 33.6 Modificação na Apólice

Qualquer modificação na Apólice, que implicar em ônus ou dever para os Segurados, dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

## CLÁUSULA 34ª – PRESCRIÇÃO

Qualquer direito do Segurado com fundamento na Apólice prescreve conforme estabelecido pelo Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA 35ª – FORO

- 35.1 Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para processamento das questões judiciais entre o Segurado e a Seguradora, salvo pela utilização de arbitragem nos termos destas Condições.
- 35.2 Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item anterior.

## CLÁUSULA 36ª - ARBITRAGEM

- 36.1 Pela presente cláusula fica entendido e acordado que, caso o Segurado assim deseje e tome a iniciativa, qualquer litígio originado desta Apólice será definitivamente resolvido por arbitragem institucional;
- 36.2 O Tribunal Arbitral será constituído por três árbitros, sendo que a parte requerente, o Segurado, nomeará um árbitro no requerimento de instituição de arbitragem, a parte

- requerida, a Seguradora, nomeará o segundo árbitro no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação do pedido de instituição de arbitragem, e o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, será indicado pelos dois árbitros supra mencionados no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da aceitação do árbitro indicado pela parte requerida;
- 36.3 A Arbitragem terá sede no território brasileiro, em local escolhido pelo Segurado, o idioma a ser utilizado será o português, a regra aplicável ao fundo do litígio será o Direito brasileiro, e os procedimentos obedecerão, além das disposições da Lei 9.307, de 23.09.1996, as regras estabelecidas no Regulamento, vigente à época da solução do litígio, da Instituição Arbitral escolhida pelo requerente dentre as seguintes: (indicar as Instituições);
- 36.4 Salvo quando de outra forma disposto no Regulamento da Instituição Arbitral escolhida ou no compromisso arbitral, ou ainda, na sentença arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes tanto os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro, ou do árbitro único, quanto demais despesas inerentes aos procedimentos arbitrais, inclusive daquelas referentes à contratação da Instituição Arbitral, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas;
- 36.5 No caso da existência de cosseguro na Apólice, ou em qualquer outro caso, não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos;
- 36.6 Em face da presente Cláusula, compromissória por parte da Seguradora, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:
- a) Ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou
  - b) Diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal ainda não tenha sido instaurado), ficando eleito pelas partes, para este fim e sem prevenção do mesmo, o foro da comarca onde a medida cautelar deva ser cumprida para evitar dano irreparável ou de difícil reparação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### I. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- i. As Condições Especiais abaixo transcritas aplicam-se cada qual à sua respectiva cobertura, sendo as coberturas contratadas pelo Segurado somente aquelas que constarem devidamente expressas em sua Apólice ou respectivos Endossos.
- ii. Ratificam-se os demais itens das Condições Gerais que não tenham sido modificados em decorrência de contratação de qualquer das coberturas adicionais abaixo transcritas.
- iii. O Seguro é caracterizado pela conjugação de várias coberturas, sendo obrigatória a cobertura básica de Incêndio, Raio, Explosão e Queda de Aeronaves e no mínimo mais uma das coberturas adicionais aqui previstas, incluindo as dos ramos de

**Responsabilidade Civil, Lucros Cessantes ou Risco de Engenharia, disponibilizadas para contratação mediante pagamento de prêmio adicional.**

## II. COBERTURA BÁSICA

### INCÊNDIO/RAIO/EXPLOSÃO/QUEDA DE AERONAVES

#### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização, contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados ao Prédio e ao seu Conteúdo, quando coberto, em consequência de:

- a) Incêndio, inclusive os decorrentes de tumultos, greve e lockout, para os quais não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas para a sua repressão;
- b) Queda de raio, ocorrido dentro da área do terreno ou edificação onde estiverem localizados os bens segurados desde que se verifiquem vestígios inequívocos da ocorrência da descarga no local segurado,
- c) Explosão e implosão acidental, cuja ocorrência independa da vontade do segurado;
- d) Queda de aeronaves ou outros engenhos aéreos, tripulados ou não.

#### 2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

**Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos:**

- a) Perdas ou danos em consequência de fermentação própria ou aquecimento espontâneo;
- b) Danos elétricos, incluindo os decorrentes de queda de raio;
- c) Danos decorrentes de incêndio resultante de queimadas em zonas rurais, florestas ou matas, de origem fortuita ou em razão de limpeza de terreno.
- d) Danos decorrentes de fumaça.

## III. COBERTURAS ADICIONAIS

### ALAGAMENTO

#### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados ao Estabelecimento Segurado e ao seu Conteúdo, quando coberto, em consequência de entrada de água:

- a) De chuva diretamente no interior do Estabelecimento;
- b) Decorrente de transbordamento ou cheia de córregos, lagos, rios e ribeirões;
- c) Decorrente de problemas de drenagem nas vias públicas por acúmulo de água de chuva;
- d) Por ruptura de adutoras da rede pública de distribuição.

#### 2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

**Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS, e que não tenham sido invalidadas**

pela contratação da referida cobertura de Alagamento, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos:

- a) Danos causados por água de chuva ou neve, quando penetrado diretamente no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- b) Danos causados por água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações e reservatórios pertencentes ao imóvel segurado;
- c) Mercadorias, matérias-primas e bens existentes ao ar livre;
- d) Danos causados por água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos por descuido;
- e) Danos causados por umidade e maresia;
- f) Danos causados por água ou outra substância líquida, proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers) do imóvel segurado ou do edifício do qual o imóvel faça parte;
- g) Infiltração de água ou outra substância líquida qualquer através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- h) Máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade e poços petrolíferos.

## ANÚNCIOS LUMINOSOS

### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos letreiros, anúncios luminosos e painéis, incluindo às respectivas estruturas e bases, existentes no endereço do Estabelecimento Segurado, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.

### 2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS - e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Anúncios Luminosos, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos:

- a) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
- b) Danos causados por sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura e/ou suporte do anúncio luminoso;
- c) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- d) Queda arranhadura ou quebra não decorrente de causa externa.

## BENS DEPOSITADOS EM GUARDA VOLUMES

### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos causados a clientes, pelas perdas ou danos causados aos seus bens de uso pessoal depositados em guarda-volumes apropriados, supervisionados e controlados pelo Estabelecimento Segurado, durante

a permanência deste no estabelecimento, diretamente decorrentes de todos os eventos cobertos pelas garantias contratadas nesta Apólice.

## 2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura, são também considerados riscos excluídos:

- a) Bens de propriedade do segurado ou de seus empregados;
- b) Bens não compatíveis ou não considerados de uso pessoal dos clientes;
- c) Bens que estiverem em poder do cliente no momento do evento;
- d) Custos para recomposição de documentos.

## 3. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais da Apólice, o Segurado deverá, Em caso de obrigatoriedade do uso do guarda volume, dispor a informação de forma clara e precisa, na entrada do estabelecimento, sob o risco de perder o direito à indenização.

## BENS DO SEGURADO EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS

### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens de propriedade do Segurado inerentes à sua atividade localizados em locais de terceiros, não especificados nesta Apólice, contra Incêndio, Explosão de Qualquer Natureza, Queda de Raio e Queda de Aeronaves, ocorridos dentro da área do terreno ou edificação onde estiverem localizados. Para aplicação da cláusula de rateio, considerar-se-á o valor total dos bens abrangidos por esta cobertura.

### 2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS - e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Bens do Segurado em Locais Não Especificados, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos ocasionados aos bens estocados e/ou depositados em armazéns de carga e descarga.

## BENS DO SEGURADO EM LOCAIS ESPECIFICADOS

### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens do Segurado inerentes à sua atividade localizados em locais de terceiros, especificados nesta Apólice, contra Incêndio, Explosão, Queda de Raio e Queda de Aeronaves dentro da área do terreno ou edificação onde estiverem localizados. Para aplicação da cláusula de rateio, considerar-se-á o valor total dos bens abrangidos por esta cobertura.

### 2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS - e que não tenham sido invalidadas

pela contratação da referida cobertura de Bens do Segurado em Locais Especificados, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos ocasionados aos bens estocados e/ou depositados em armazéns de carga e descarga.

## DANOS À FABRICAÇÃO

### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo segurado para a presente cobertura, pelos danos materiais causados aos produtos abaixo listados, desde que os referidos danos sejam decorrentes de impacto externo, causado por acidente de natureza súbita e imprevista:

- a) Produtos manufaturados ou montados pelo segurado, durante o processo de manufatura ou montagem, no local segurado ou enquanto estiverem aguardando despacho no estabelecimento segurado;
- b) Produtos inerentes aos negócios do segurado ou de propriedade de terceiros, pelos quais o segurado seja responsável, durante o processo de reparação ou ajustamento no local segurado enquanto estiverem aguardando despacho no estabelecimento segurado.

### 2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUIDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS - e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Danos à Fabricação, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos ocasionados:

- a) Por guindastes e quaisquer outros equipamentos utilizados em içamento;
- b) O custo de reposição, de reparo ou de retificação de material e/ou matéria prima com defeito de fabricação;
- c) As perdas ou os danos resultantes de quaisquer operações de carga e descarga nos locais segurados;
- d) Transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado na Apólice;
- e) Perdas ou danos resultantes de desarranjo mecânico ou elétrico e do funcionamento dos maquinismos;
- f) Arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- g) Perdas ou danos ocasionados a bens que necessitem de troca periódica, salvo se tais perdas ou danos sejam consequentes de um acidente causado por outras partes que estejam cobertas;
- h) Perdas ou danos ocorridos durante a instalação ou remoção de máquinas ou equipamentos, utilizados nos negócios do segurado;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas utilizadas na fabricação.

## DANOS ELÉTRICOS

### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo segurado para a presente cobertura, pelos danos materiais causados a quaisquer máquinas, equipamentos, e instalações eletrônicas ou elétricas, pertencentes ao Estabelecimento Segurado, decorrentes de qualquer fenômeno de natureza elétrica, inclusive queda de raios.

## 2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUIDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS - e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Danos Elétricos, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos ocasionados por:

- a) Sobrecarga, entendendo-se como tal, as situações que superem as especificações de funcionamento do bem em virtude de negligência do Segurado para operação das máquinas, equipamentos ou instalações;
- b) Falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atende às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste, desgaste, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação e fadiga;
- c) Danos decorrentes de operações de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção;
- d) Danos decorrentes do desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- e) Danos originados pelo desligamento ou religamento abrupto, bem como utilização inadequada, forçada ou fora das condições e padrões recomendados pelo fabricante;
- f) Danos elétricos causados por água, qualquer se seja a origem;
- g) Danos a fusíveis, relés térmicos, resistências, acumuladores de energia (baterias, no-breaks), válvulas termiônicas (inclusive de raio-x), tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contatores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como todos aqueles bens que necessitem de substituição periódica;
- h) Danos a qualquer bem que não se caracterize como componente elétrico/eletrônico de máquinas, equipamentos ou instalação elétrica;
- i) Componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares), ou químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e similar), bem como a mão de obra aplicada em sua reparação ou substituição, mesmo que em consequência de risco coberto. Estão cobertos, no entanto, o óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento indenizado, e que sejam necessários sua substituição ou reparos;
- j) Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas;
- k) Arranhões ou defeitos estéticos.

## DERRAME DE MATERIAL EM ESTADO DE FUSÃO

### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo segurado para a presente cobertura, pelos danos materiais causados, acidentalmente, por extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão, dos seus respectivos contenedores ou calhas de corrimento, ainda que não ocorra incêndio.

### 2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUIDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS - e que não tenham sido invalidadas

pela contratação da referida cobertura de Derrame de Material em Estado de Fusão, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos causados aos contenedores ou calhas de corrimento que originaram o acidente.

## DERRAME DE SPRINKLERS

### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo segurado para a presente cobertura, pelos danos materiais causados ao Estabelecimento Segurado e ao seu Conteúdo, quando coberto, por infiltração ou derrame acidental de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers), em seus encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas e toda a canalização desta rede de chuveiros automáticos.

### 2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Derrame de Sprinklers, é também considerado risco excluído:

- a) Infiltração ou derrame decorrente de qualquer causa não acidental;
- b) Hidrantes, as bocas de incêndio e qualquer outra instalação de saída de água conectada ao sistema (sprinklers);
- c) Desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes;
- d) Infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces, ou tubulações de iluminação, que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);
- e) Se as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers), não tiverem sido executadas por empresa especializada em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);
- f) Se tais instalações tiverem sofrido reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação decorrente, ou não, de ampliação ou modificação na estrutura do local segurado, a menos que tal realizadas por empresa especializada em instalação de chuveiros automáticos (sprinklers).

## DESENTULHO

### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo segurado para a presente cobertura pelas despesas de desentulho, decorrentes de acidentes cobertos por esta Apólice.

Para efeito deste seguro, entende-se por:

- a) DESPESAS DE DESENTULHO: despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até simples limpeza.
- b) ENTULHO: a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este, como por exemplo: aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.

## 2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições prevalecem válidas as exclusões previstas nas Condições Gerais, em especial ao disposto na CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS.

## DESMORONAMENTO

### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo segurado, para a presente cobertura pelos danos materiais decorrentes de desmoronamento parcial ou total da edificação que compõe o Estabelecimento Segurado decorrente de qualquer causa.

Para efeito deste seguro, entende-se por DESMORONAMENTO PARCIAL: o desmoronamento de paredes ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto, marquise e beiral).

### 2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Desmoronamento, é também considerado risco excluído o seguinte dano:

- a) Danos decorrentes de vícios de construção;
- b) O simples desabamento de revestimentos, rebocos, emboços, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas, lustres, suportes e similares.
- c) Despesas com laudos técnicos;
- d) Danos decorrentes de desgaste, fadiga de material, erro de projeto, vício próprio ou falta de manutenção do imóvel segurado, tais como trinca e rachadura em parede, laje, estuque e forro;

### 3. Agravação do Risco

- 3.1 O Segurado se obriga, a partir da data da notificação, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a promover a imediata retirada do imóvel, dos bens cobertos por esta Apólice caso tenha havido notificação de autoridade competente de que o mesmo está em perigo iminente de desmoronamento.
- 3.2 O Segurado fica desobrigado da retirada dos bens cobertos como estabelecido no parágrafo anterior, nos casos em que a autoridade competente determine a impossibilidade de seu ingresso no prédio, edifício, ou residência existente no local segurado.

## DETERIORAÇÃO DE FLORES EM CÂMARAS FRIAS

### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas ocasionadas exclusivamente pela deterioração de flores ou plantas mantidas em ambientes refrigerados ou climatizados existentes no Estabelecimento Segurado, e desde que inerente à sua atividade, decorrentes dos seguintes acidentes:

- a) Ruptura ou quebra do sistema de refrigeração;
- b) Vazamento, descarga ou evaporação de substâncias contidas no sistema de refrigeração;

- c) Falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, desde que:
  - i. Perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas; e
  - ii. Se, decorrentes do mesmo acidente, em períodos alternados dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de 24 (vinte e quatro) horas.

## 2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS e que não tenham sido invalidadas pela contratação desta cobertura, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos:

- a) Falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente nas instalações do segurado;
- b) Despesas com a reposição de líquido ou gás refrigerante;
- c) Deterioração natural das flores e plantas;
- d) Perdas e danos causados a mercadorias que estiverem armazenadas de forma inadequada (superlotação da câmara, mistura de mercadorias com temperatura e características de composição diferentes) e/ou com temperatura fora do padrão exigido pelos órgãos reguladores ou determinada pelo fabricante do produto estocado.

NOTA: Estabelece-se que, sob pena de perder direito a indenização, o Segurado se obriga a manter as câmaras frigoríficas e seus componentes em perfeitas condições de funcionamento, fazendo sua manutenção semestralmente comprovada através de laudo de inspeção fornecido por firma especializada.

## DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo segurado, pelos danos causados a mercadorias inerentes a atividade do segurado, quando depositadas em ambientes frigorificados nos locais segurados em consequência de:

- a) Ruptura, quebra ou qualquer desarranjo acidental de parte do sistema de refrigeração;
- b) Vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração;
- c) Falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, desde que:
  - i. Perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas,
  - ii. Se, decorrentes do mesmo acidente, em períodos alternados dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de 24 (vinte e quatro) horas.

### 2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos:

- a) Falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente nas instalações do segurado;
- b) Despesas com a reposição de líquido ou gás refrigerante;

- c) Mercadorias com data de validade expirada;
- d) Perdas e danos causados a mercadorias que estiverem armazenadas de forma inadequada (superlotação da câmara, mistura de mercadorias com temperatura e características de composição diferentes) e/ou com temperatura fora do padrão exigido pelos órgãos reguladores ou determinada pelo fabricante do produto estocado.

NOTA: Estabelece-se que, sob pena de perder direito a indenização, o Segurado se obriga a manter as câmaras frigoríficas e seus componentes em perfeitas condições de funcionamento, fazendo sua manutenção semestralmente comprovada através de laudo de inspeção fornecido por firma especializada.

## EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE VÍDEO

### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo segurado para a presente cobertura, pelos danos materiais causados aos equipamentos cinematográficos, fotográficos e eletrônicos de áudio e vídeo que se encontrem depositados no Estabelecimento Segurado, decorrentes de acidentes de causa externa.

### 2. Riscos Excluídos

2.1 Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Vídeo, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos ocasionados por:

- a) Operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- b) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda à capacidade normal de qualquer máquina, equipamento ou veículo usado para suporte, movimentação ou transporte do equipamento segurado;
- c) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétrico/eletrônicos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétrico/eletrônicos;
- d) Velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados);
- e) Apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo), inclusive as ocasionadas por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- f) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta cobertura.

2.2 Excluem-se também desta cobertura:

- a) Equipamentos fixados a veículos, aeronaves (tripuladas ou não) e embarcações;
- b) Roubo, furto e extorsão.

## EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo segurado para a presente cobertura, pelos danos

materiais de causa externa, súbita e imprevista, causados aos equipamentos eletrônicos de baixa voltagem (tensões de até 220 volts) inerentes à atividade fim da empresa e regularmente existentes no endereço do estabelecimento segurado desde que se encontrem em estado de funcionamento.

## 2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Equipamentos Eletrônicos, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos ocasionados por:

- a) Transporte fora do endereço do estabelecimento segurado;
- b) Prejuízos que o fabricante ou fornecedor seja responsável perante o Segurado, por lei ou contratualmente;
- c) Roubo, furto, desaparecimento inexplicável, perda ou simples extravio;
- d) Utilização de softwares não homologados ou que não representem cópias originais fornecidas pelo fabricante;
- e) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte do equipamento segurado e cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
- f) Impacto de veículos, aeronaves (tripuladas ou não) ou embarcações;
- g) Aparelhos de telefone celular.

## EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO

### 1. Riscos Cobertos

1.1 Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo segurado para a presente cobertura, pelos danos materiais causados a equipamentos, maquinaria, veículos, utilidades domésticas, peças e acessórios, quando expostos em Feiras e/ou Exposições conforme definido abaixo, incluindo os "stands" e respectivas instalações (móveis e utensílios).

#### I. Prazos para as Exposições

- a) Feiras e/ou Exposições internas no local do risco Segurado especificado na Apólice: durante a vigência da Apólice
- b) Feiras e/ou Exposições externas ao local do risco: máximo de 180 dias. Estas exposições deverão ser comunicadas à Seguradora com antecedência ao início da exposição, especificando o local, o bem a ser exposto e o período de exposição, podendo o mesmo ser aceito ou não, conforme regras estabelecidas na CLÁUSULA 9ª - ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO das Condições Gerais.

1.2 São riscos cobertos pela presente cobertura, durante a permanência na exposição, as perdas ou danos diretamente causados por:

- a) Incêndio, raio ou explosão, desde que ocorrida dentro da área da exposição;
- b) Roubo dos bens segurados, mediante o emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa, devidamente caracterizada e desde que não sejam praticados pelos funcionários do segurado ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- c) Enchentes, inundações e alagamentos;
- d) Terremotos ou tremores de terra;
- e) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
- f) Queda de aeronaves ou objetos integrantes desta;

- g) Impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;
- h) Desmoraonamento total ou parcial das áreas construídas ou dos "stands"; e
- i) Tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros.

## 2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Equipamentos em Exposição, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos ocasionados por:

- a) Operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- b) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como os arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta cobertura;
- c) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétrico/eletrônicos causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétrico/eletrônicos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;
- d) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura salvo se decorrentes de acidente coberto por esta cobertura, devidamente caracterizado;
- e) Transporte dos objetos cobertos para o local da exposição e retorno ao local de origem.

## EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS

### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo segurado para a presente cobertura pelos danos causados aos Equipamentos Estacionários e/ou Móveis existentes no Estabelecimento Segurado, por quaisquer acidentes decorrentes de causas externas.

### 2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Equipamentos Móveis e Estacionários, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos ocasionados por:

- a) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
- b) Quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação;
- c) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta Apólice;
- d) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos/ eletrônicos causados aos dínamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos/ eletrônicos;
- e) Alagamento e inundação;
- f) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta Apólice;

- g) Operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
- h) Operações dos equipamentos segurados sobre: cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas "flutuantes ou fixas" e estaqueamento sobre água ou praias ou margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;
- i) Responsabilidade civil de operações;
- j) Danos causados aos equipamentos instalados em veículos, aeronaves (tripuladas ou não) e embarcações;
- k) Equipamentos agrícolas;
- l) Danos causados à equipamentos estacionários ao ar livre, salvo quando instalados nesta condição em decorrência de suas características operacionais.

## EQUIPAMENTOS MÓVEIS

### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo segurado para a presente cobertura, pelos danos causados aos Equipamentos Móveis, existentes no Estabelecimento Segurado, decorrentes de acidentes de causas externas.

### 2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Equipamentos Móveis são também considerados riscos excluídos os seguintes danos ocasionados por:

- a) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
- b) Quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação fora do local segurado;
- c) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta Apólice;
- d) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos/ eletrônicos causados aos dínamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos/ eletrônicos;
- e) Alagamento e inundação;
- f) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta Apólice;
- g) Operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
- h) Operações dos equipamentos segurados sobre: cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas "flutuantes ou fixas" e estaqueamento sobre água ou praias ou margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;
- i) Responsabilidade civil de operações;
- j) Danos causados aos equipamentos instalados em veículos, aeronaves (tripuladas ou não) e embarcações;
- k) Equipamentos agrícolas.

## EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

## 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura pelos danos causados aos Equipamentos Estacionários existentes no Estabelecimento Segurado, por quaisquer acidentes decorrentes de causas externas.

## 2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Equipamentos Estacionários são também considerados riscos excluídos os seguintes danos ocasionados por:

- a) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
- b) Quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação;
- c) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta Apólice;
- d) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos/ eletrônicos causados aos dínamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos/ eletrônicos;
- e) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta Apólice;
- f) Operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
- g) Operações dos equipamentos segurados sobre: cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas "flutuantes ou fixas" e estaqueamento sobre água ou praias ou margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;
- h) Responsabilidade civil de operações;
- i) Equipamentos agrícolas.
- j) Danos causados à equipamentos ao ar livre, salvo quando instalados nesta condição em decorrência de suas características operacionais.

## EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS

### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura pelos danos causados aos Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros existentes no Estabelecimento Segurado ou de guarda, assim como sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado, por quaisquer acidentes decorrentes de causas externas.

### 2. Riscos Excluídos E Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros são também considerados riscos excluídos os seguintes danos ocasionados por:

- a) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamento usado para suporte ou movimentação do equipamento segurado;

- b) **Negligência do Segurado, Arrendatário ou Cessionário na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
- c) **Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;**
- d) **Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta Apólice;**
- e) **Velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados);**
- f) **Apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;**
- g) **Transladação dos equipamentos segurados entre locais de operação, por helicópteros;**
- h) **Operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro dos locais de operação;**
- i) **Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;**
- j) **Operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;**
- k) **Operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.**
- l) **Responsabilidade civil de operações;**
- m) **Equipamentos Agrícolas;**
- n) **Danos causados aos equipamentos instalados em veículos, aeronaves (tripuladas ou não) e embarcações;**
- o) **Danos causados à equipamentos ao ar livre, salvo quando instalados nesta condição em decorrência de suas características operacionais.**

## FIDELIDADE DE EMPREGADOS

### 1. Riscos Cobertos

- 1.1 Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens do segurado, enquanto estiverem dentro do local segurado, em decorrência de crimes de Furto, Roubo, Apropriação Indébita ou Estelionato contra o seu patrimônio, como definido no Código Penal Brasileiro, devidamente comprovados por autoridade competente, praticados por seus empregados no exercício de suas funções.
- 1.2 O sinistro somente estará caracterizado como coberto pelo seguro, mediante confissão do funcionário, por escrito, ou com a abertura de inquérito policial, a pedido do Segurado, contra o empregado infiel.
- 1.3 Se o evento resultar de ação continuada, que anteceda ou exceda a vigência deste seguro, a indenização ficará limitada à parcela do prejuízo compreendida na vigência deste seguro.
- 1.4 Para fins de apuração dos prejuízos serão computadas as despesas para comprovação do sinistro e as efetuadas para a redução ou recuperação dos prejuízos desde que autorizadas pela Seguradora e devidamente comprovadas, e deduzidas as importâncias recuperadas.
- 1.5 Para efeito das disposições desta cobertura ficam convencionadas as seguintes definições:

- a) Empregado é toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual ao segurado, sob a dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) Patrimônio do segurado são todos os valores e bens de propriedade do segurado ou de terceiros, sob guarda e custódia do segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável.

## 2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Fidelidade de Empregados, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos ocasionados por:

- a) O valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do segurado;
- b) Esta garantia não se aplica a estabelecimentos ocupados por instituições financeiras, empresas de transporte/ou guarda de valores, joalherias e similares;
- c) Sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto de qualquer dirigente do segurado, ou de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social ou da assembleia geral, em caráter definitivo, ou não.

## IMPACTO DE VEÍCULOS

### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização, contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos danos materiais causados diretamente ao Estabelecimento Segurado e ao seu Conteúdo, se coberto, por Impacto de Veículos Terrestres, desde que de propriedade e conduzidos por terceiros, sem vínculo ou relação de trabalho com o Segurado.

### 2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Impacto de Veículos, é também considerado risco excluído os danos causados ao veículo causador do impacto.

## MOLDES E MATRIZES

### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização, contratado pelo Segurado para a presente cobertura pelos danos causados a Moldes Modelos, Matrizes e Clichês, de propriedade do Segurado e/ou de terceiros, regularmente existentes no local segurado, decorrentes de sinistro garantido pela Cobertura Básica.

**Fica entendido e acordado que em caso de eventual sinistro que envolva Moldes e Matrizes, o Segurado deverá apresentar documentos que comprovem sua preexistência e o seu custo de reposição.**

### 2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS e que não tenham sido invalidadas

pela contratação da referida cobertura de Moldes e Matrizes, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos:

- a) Todo e qualquer valor artístico, científico e estimativo dos mesmos;
- b) Os moldes, modelos, matrizes e clichês que estejam fora de linha de produção ou fabricação, ou seja, fora de uso ou obsoletos;
- c) Erros de confecção, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos provocados por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;
- d) Moldes e ferramentais que se caracterizem como mercadoria;
- e) Despesas com pesquisa para a recriação do bem danificado no sinistro.

## OBJETOS PORTÁTEIS

### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização, contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos danos materiais de causa externa, súbita e imprevista, causados a equipamentos ou objetos portáteis quando em poder do mesmo, seus prepostos ou empregados, e utilizados externamente.

### 2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Objetos Portáteis, são também considerados riscos excluídos os seguintes:

- a) Danos ocasionados à bens ao ar livre, em varandas, terraços, edificações abertas ou semiabertas, galpões, alpendres ou semelhantes, bem como aos existentes em imóvel desocupado;
- b) Roubo ou furto em qualquer modalidade, Apropriação indébita, extorsão indireta ou mediante sequestro, perda ou simples extravio;
- c) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta cobertura.

## OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO E DESCIDA

### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos danos materiais causados a maquinismos, equipamentos, mercadorias e matérias primas do Segurado, exclusivamente quando estes estiverem sendo objeto de Operações de Içamento e/ou Descida, Carga e/ou Descarga e Movimentação Interna através de quaisquer meios de locomoção.

### 2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Operações de Carga, Descarga, Içamento e Descida, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos ocasionados por:

- a) Vazamento comum, perda natural de peso ou de volume dos bens cobertos;
- b) Bens embalados, incluindo os acondicionados em containers, ou preparados de forma imprópria ou inadequada para transporte;

- c) Estouros, cortes e outros danos causados aos pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultantes de eventos cobertos por esta Apólice;
- d) Transladação dos bens cobertos por helicópteros, entre áreas de operações ou locais de guarda;
- e) Perda de lucro bruto ou líquido, perda de receita, perda de ponto, perda de mercado, desvalorização do objeto segurado e quaisquer outros danos emergentes;
- f) Greves, trabalhadores em lockout, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos e comoções civis;
- g) Risco coberto por seguro de transporte, ou seja, vinculado ao risco da viagem.

## PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS

### 1. Riscos Cobertos

- 1.1 Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas despesas com aluguel de um imóvel temporário equivalente ao sinistrado, incluindo as despesas ordinárias de condomínio e parcelas mensais de imposto predial, que o Segurado tiver que pagar a terceiros, e/ou a renda de aluguel que o Segurado deixar de auferir de imóvel sinistrado, quando este, nas duas hipóteses aventadas, se tornar inadequado ao desenvolvimento de suas atividades, e desde que os danos sejam causados exclusivamente ao Prédio.
- 1.2 Nos casos em que o segurado for inquilino do imóvel, a cobertura só será devida se o contrato de aluguel não for cancelado.
- 1.3 Indenização
  - a) A indenização devida será paga em prestações mensais, calculadas tomando-se por base o Limite Máximo de Indenização e o período indenitário para o qual foi contratada a cobertura. As prestações mensais serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução, não podendo, em caso algum, o montante de cada uma delas exceder o aluguel mensal legalmente auferido ou pago no mês de ocorrência, ou o valor de mercado do aluguel do imóvel em condições físicas e de localização semelhantes ao bem segurado, no caso de pagamento de aluguel a terceiros;
  - b) O período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva do aluguel ou iniciar o pagamento do aluguel à terceiros e sua duração estará limitada ao período indenitário contratado;
  - c) Estão abrangidas, até o Limite Máximo de Indenização, as eventuais despesas com a mudança de endereço.

### 2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Perda ou Pagamento de Aluguel a Terceiros, é também considerado risco excluído as despesas de aluguel de equipamentos.

## QUEBRA DE MÁQUINAS

### 1. Riscos Cobertos

- 1.1 Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos

danos materiais causados às máquinas de produção de propriedade do Segurado instaladas no Estabelecimento Segurado, de natureza súbita e imprevisível e decorrentes de qualquer causa, desde que tais bens necessitem de reparo ou reposição, exceto as expressamente excluídas nestas Condições.

- 1.2 Esta cobertura se aplica aos bens segurados estejam estes operando ou não, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão e mudança dentro do local segurado, durante essas operações, e no curso da subsequente remontagem.

## 2. Riscos Excluídos e Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Quebra de Máquinas, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos:

- a) Custo de reposição ou reparo da peça que provocar o acidente;
- b) Perda de lucro bruto ou líquido, perda de receita, perda de mercado ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de sinistro coberto pela Apólice, quais sejam:
  - i. Inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
  - ii. Produção inferior, qualitativa ou quantitativa, à projetada;
  - iii. Multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo da produção;
  - iv. Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas;
- c) Transporte ou transladação dos bens segurados fora do endereço segurado;
- d) Correias, polias, juntas, filtros, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitam substituições frequentes;
- e) Objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como óleos e substâncias lubrificantes, combustíveis e catalisadores);
- f) Fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e conduítes elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas frequentes;
- g) Qualquer tubulação ou canalização de: esgoto, gás, sistema de "sprinklers" (chuveiros automáticos de combate a incêndio) e água, com exceção das tubulações ou canalizações de água para alimentação de caldeira e para retorno de condensação e ainda aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto;
- h) Qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;
- i) Qualquer máquina de computação, aparelhos de raios X, espectrógrafo, manômetro ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle de processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim;
- j) Qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço;

- k) **Fornalha de qualquer caldeira ou aparelho de ou com combustão, bem como respectivas passagens ou tubulações de escape dos gases desses objetos para a atmosfera.**

## QUEBRA DE VIDROS

### 1. Riscos Cobertos

1.1 Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização, contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos danos materiais consistentes em quebra de vidros, espelhos, mármore, granitos, azulejos, ladrilhos e louças devidamente instalados no Estabelecimento Segurado, instalados e utilizados em balcões, muros, prateleiras e vitrines ou em provadores decorrentes de qualquer causa externa ou interna e atos involuntários praticados por terceiros ou empregados.

1.2 Consideram-se ainda cobertos:

- a) Reparo ou reposição dos encaixes dos vidros ou espelhos atingidos pelo sinistro, remoção, reposição ou substituição de obstruções (exceto janelas, paredes e aparelhos), quando necessário ao serviço de reparo ou de substituição dos vidros danificados;
- b) Instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou substituição, desde que não seja possível a reposição imediata do vidro danificado, observando-se, ainda que a instalação provisória não poderá exceder ao prazo de sessenta dias e nem poderá ser feita por vidro de valor superior ao do danificado.

### 2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

**Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Quebra de Vidros, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos e bens:**

- a) **Quebra, direta ou indiretamente ocasionada por vendaval, granizo, tufão, furacão, ciclone, tornado, erupções vulcânicas, terremotos, maremotos ou quaisquer outras convulsões da natureza;**
- b) **Quebra causada por simples alteração de temperatura ou quebra espontânea dos vidros segurados;**
- c) **Arranhaduras ou lascas;**
- d) **Execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros segurados ou dos locais onde os mesmos se encontrem, inclusive durante as operações preparatórias dessas obras, tais como, colocação de andaimes, tapumes e outras;**
- e) **Danos decorrentes de atos dolosos, tumultos, greves ou lock-out;**
- f) **Tijolos de vidro;**
- g) **Vidros utilizados em aquecedores solares;**
- h) **Molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros, espelhos, mármore e granitos;**
- i) **Vidros, objetos e espelhos decorativos.**

## QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS

### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização, contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais decorrentes de queimadas em zonas rurais, por incêndio ou explosão resultante da queima de florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo.

## 2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições prevalecem válidas as exclusões previstas nas Condições Gerais, em especial ao disposto na CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS.

## RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS

### 1. Riscos Cobertos

- 1.1 Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos de propriedade do Segurado, inclusive de terceiros, desde que inerentes à atividade da empresa, que sofrerem qualquer perda ou destruição por evento de causa externa coberto por esta Apólice.
- 1.2 Para efeito deste seguro, entende-se por recomposição de registros e documentos, o valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior.
- 1.3 Se a reprodução da informação perdida não for necessária ou efetuada num prazo de 6 meses a contar da ocorrência do sinistro, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada ao valor do material sinistrado virgem.

### 2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS - e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Recomposição de Documentos também considerados riscos excluídos os seguintes danos:

- a) Erro de confecção, apagamento por revelação/gravação incorreta, velamento, gradativa, roeduras ou estragos por animais, pragas e fungos, chuva, umidade, mofo, erro ou falha de programação;
- b) Despesas com elaboração de programas ("software");
- c) Apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer ordem;
- d) Custos intelectuais (pesquisa ou desenvolvimento) para recompôr o material sinistrado.

## ROUBO DE VALORES E BENS DE CLIENTES

### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo Roubo de Valores e/ou Bens de uso pessoal de clientes que estiverem dentro do Estabelecimento Segurado e forem vítimas, mediante ameaça direta ou emprego de violência.

- 1.1 Entende-se como Roubo nesta cobertura: o roubo, praticado por concurso de duas ou mais pessoas à um estabelecimento segurado, mediante grave ameaça aos seus clientes.
- 1.2 Estarão garantidos somente os seguintes bens de uso pessoal: joias, relógios, óculos, bolsas, carteiras, celulares, notebooks, tablets, vestuário e dinheiro em moeda corrente no país.
- 1.3 Sem prejuízo ao que consta na Cláusula de documentos necessários em caso de sinistro, no Boletim de Ocorrência deverá constar:
  - a) O valor reclamado por cada cliente.
  - b) A existência dos bens através de nota fiscal e/ou outros documentos comprobatórios;
  - c) Em relação ao roubo de valores, deverá ser comprovado mediante apresentação de saques bancários ou documentos equivalentes.

## 2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura, são também considerados riscos excluídos:

- a) Perdas ou danos resultantes de furto, estelionato, apropriação indébita extorsão, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta;
- b) Cartões para celular pré-pago, vale refeição, vale alimentação, vale combustível;
- c) Subtração praticada por empregados (incluindo temporários, em período de experiência e estagiários) ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;
- d) Bens e valores deixados em veículos ou em guarda-volumes.

## ROUBO E FURTO DE VALORES

### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas de valores, dinheiro em espécie ou cheques em moeda corrente comprovadamente emitidos ou recebidos pelo Segurado, relativo ao movimento diário existente no interior do Estabelecimento Segurado ou em trânsito em Mãos de Portadores, decorrentes de Roubo Coberto ou Furto Coberto, bem como a destruição ou perecimento dos valores decorrentes de simples tentativa destas ocorrências.

### 2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS - e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Roubo de Valores, também são considerados riscos excluídos os seguintes danos e valores:

- a) Eventos ocorridos fora do horário normal de expediente do estabelecimento segurado, quando em trânsito em mãos de portadores;
- b) Extorsão indireta e/ou extorsão mediante sequestro;
- c) Apropriação indébita, estelionato, extravio ou simples desaparecimento dos valores segurados;
- d) Infidelidade, cumplicidade, negligências de diretores, sócios, empregados ou representantes legais do segurado;
- e) Danos causados por atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado;
- f) Falhas profissionais dos funcionários do Estabelecimento Segurado e seus prepostos;

- g) Valores em trânsito sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;
- h) Valores em veículos de entrega de mercadorias;
- i) Valores durante viagens aéreas;
- j) Valores em trânsito em mãos de portadores durante pagamento de folha salarial.

### 3. Proteção e Segurança dos Valores Cobertos

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

#### I. No Interior do Estabelecimento

- a) Fica entendido e acordado que a cobertura para valores no interior do estabelecimento só terá validade se no estabelecimento segurado existirem cofres fortes dotados de alçapão ou boca-de-lobo, em perfeitas condições de segurança destinado ao recolhimento imediato e obrigatório dos valores recebidos diretamente do público pelos caixas, atendentes ou vendedores, ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores;
- b) A indenização de valores sinistrados nas caixas registradoras, guichês ou em poder dos caixas, atendentes, vendedores ficará limitada ao máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada. Esta indenização, todavia, não poderá, em hipótese alguma, exceder à 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização estipulado na especificação da Apólice para esta cobertura, quer individualmente, quer pelo conjunto de caixas registradoras, guichês, caixas, atendentes ou vendedores.
- c) Fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados a chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação.

#### II. Em Mãos de portadores

- a) Acondicionar convenientemente os valores segundo sua natureza, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal, sendo permitido no máximo o transporte do valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por um ou mais portadores. Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desse estabelecimento para guarda dos valores transportados.
- b) Manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação quantitativa dos valores segurados.

### 4. Início e Fim de Responsabilidade para valores em trânsito em mãos de portadores

4.1 Nas "Remessas", a responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador no local de origem, mediante comprovante por ele assinado, sem qualquer ressalva e termina quando o portador os entrega no local de destino ou os devolve à origem (incluídas nesta hipótese as operações de desconto de cheques).

**4.2 O comprovante assinado deverá conter a indicação do local de origem, do local de destino e a espécie de valores de remessas.**

**4.3 Quando se tratar de cheques, no recibo assinado pelo portador deverá constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:**

- I. Espécie, indicando se nominativo ou portador;
- II. Emitente;
- III. Número do cheque; e
- IV. Quantidade representada.

**4.4 Nos pagamentos de contas, a responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, contra comprovante por ele assinado, no qual estejam especificados os valores a pagar, e termina no momento da prestação de contas ficando expressamente estabelecido que essa prestação de contas deve ser feita logo após o regresso do portador ao estabelecimento segurado, não podendo, em qualquer caso, ser feita em prazo superior a 72 horas, contadas no momento de término da operação.**

## **5. Definições**

- a) Cofre-Forte: Compartimento de aço à prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, provido de porta com chave e segredo.
- b) Caixa-Forte: Compartimento de concreto, à prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo aberturas suficientes apenas para ventilação.
- c) Portadores: as pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas ou pagamentos de contas, entendendo-se como tais: sócios, diretores e empregados do segurado maiores de 18 anos.
- d) Remessas: Valores em mãos de portadores e procedentes do estabelecimento segurado.
- e) Trânsito: A movimentação de valores fora do estabelecimento segurado.

## **6. Obrigações do Segurado**

- a) **Manter em perfeito funcionamento os dispositivos de segurança;**
- b) **Manter e preservar em boa ordem todos os registros necessários aos controles contábeis, incluindo os exigidos por lei, contra a possibilidade de destruição, a fim de, por meio deles, justificar sua reclamação pelos prejuízos havidos;**
- c) **Promover, logo após tomar o conhecimento da ocorrência, as necessárias medidas policiais destinadas a apuração de responsabilidade, esclarecimentos dos fatos que deram causa ao sinistro, fornecendo à Seguradora as respectivas certidões policiais.**

## **ROUBO E FURTO DE BENS**

### **1. Riscos Cobertos**

- 1.1 Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização, contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos danos materiais causados por Roubo Coberto ou Furto Coberto ocorrido dentro do Estabelecimento Segurado, bem como os danos materiais diretamente causados ao Prédio ou a seu Conteúdo, quando cobertos.
- 1.2 A indenização só será paga mediante a comprovação da existência dos bens, através de nota ou cupom fiscal e outros documentos comprobatórios.

### **2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos**

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Roubo e Furto de Bens, também são considerados riscos excluídos os seguintes danos:

- a) Infidelidade de sócios e funcionários;
- b) Roubo e furto de objetos de uso pessoal de sócios, diretores, funcionários, síndicos e condôminos e de seus familiares e empregados;
- c) Roubo e furto de automóveis, motocicletas, motonetas, seus componentes, peças, acessórios e pertences, exceto quanto tratar-se de mercadoria inerente a atividade do segurado;
- k) Mercadorias, matérias primas e bens existentes ao ar livre, salvo os equipamentos instalados nesta condição em decorrência de suas características operacionais.
- l) Apropriação indébita, extorsão indireta ou mediante sequestro;
- d) Bens existentes em imóvel desocupado;
- e) Roubo e furto de explosivos, armas e munições de qualquer espécie;
- f) Perdas e danos causados por atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas.

3. Se, na ocorrência de sinistro, as condições de segurança do estabelecimento segurado, indicadas pelo Segurado na proposta estiverem inoperantes ou não forem verdadeiras, a indenização desta cobertura será reduzida na mesma proporção entre o prêmio pago e o que seria devido sem os descontos concedidos.

## RUPTURA DE TUBULAÇÕES

### 1. Riscos Cobertos

- 1.1 Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos danos materiais causados ao Estabelecimento Segurado, decorrentes de ruptura accidental de qualquer peça integrante do sistema de tubulação ou canalização de esgoto e água, bem como pela ruptura da caixa d'água existentes no endereço de risco.
- 1.2 Esta cobertura abrange também os danos nas tubulações do imóvel segurado, bem como, os materiais necessários de alvenaria para o reparo, exclusivamente do ponto afetado.

### 2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Ruptura de Tubulações, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos:

- a) Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- b) Derrame de água oriundos de chuveiros automáticos de combate a incêndio (sprinklers);
- c) Tubulações verticais de responsabilidade de condomínios (prumadas);
- d) Tubulações de gás;
- e) Infiltração de água ou substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- f) Danos provenientes de operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, causados por profissionais contratados para sua execução;

- g) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- h) Materiais e peças fora de linha ou indisponíveis no mercado.

## TERREMOTOS, TREMORES DE TERRA E MAREMOTOS

### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos danos materiais causados aos Prédio, e ao seu Conteúdo, quando cobertos, em consequência de Terremoto, Tremor de Terra e Maremoto.

### 2. Riscos Excluídos E Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Terremotos, Tremores de Terra e Maremotos, também são considerados riscos excluídos os seguintes danos ocorridos por:

- a) Chuva, neve ou granizo no interior dos edifícios, a menos que o edifício segurado ou o que contenha os bens segurados tenha sofrido antes uma abertura no telhado, ou paredes externas em consequência direta de um dos riscos cobertos. Nessa hipótese, a Seguradora indenizará unicamente as perdas e danos sofridos pelos bens segurados em consequência direta e imediata da chuva, neve ou granizo ao penetrar no edifício pela abertura do telhado ou paredes externas causadas pelo risco coberto, excluindo-se, todavia, as perdas e danos causados por chuva, neve ou granizo que penetre através de portas, janelas, bandeiras ou outras aberturas que não as expressamente mencionadas no parágrafo anterior;
- b) Geadas ou baixa temperatura, ainda que ocorram simultânea ou consecutivamente a um dos riscos cobertos;
- c) Água ou outra substância líquida das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) ou outros encanamentos, a menos que tal instalação ou encanamentos hajam sofrido dano em consequência direta dos riscos cobertos;
- d) Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionário ou preposto do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;
- e) Quaisquer bens que se encontrarem fora dos edifícios ou construções seguradas.

## TUMULTOS / GREVES / LOCK-OUT

### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos danos materiais causados ao Prédio e ao seu Conteúdo, quando cobertos, em consequência de atos predatórios, decorrentes de tumultos, greve e lock-out de empresas terceiras.

Para efeito deste seguro, entende-se por:

- a) TUMULTO: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.
- b) GREVE: ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde as chama o dever.

- c) LOCK-OUT: cessação da atividade por ato ou fato do empregador.

## 2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS, e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Tumultos/Greves/Lock-Out, também são considerados riscos excluídos os seguintes danos ocorridos por:

- a) Danos causados por atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas, inclusive saques, exceto se decorrentes de eventos cobertos nesta Apólice de seguro;
- b) Quaisquer danos causados a vidros;
- c) Perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local segurado;
- d) Deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, ainda que em decorrência de evento coberto por este seguro.

## VAZAMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES

### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos danos materiais de origem súbita e imprevista causados ao Estabelecimento Segurado em consequência de derrame e/ou vazamento sofridas por tanques fixos de depósito ou tubulações existentes em local segurado, diretamente causados por acidente de causa externa.

### 2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições prevalecem válidas as exclusões previstas nas Condições Gerais, em especial ao disposto na CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS, estão também excluídos da presente cobertura os danos ocasionados a silos e seus conteúdos.

## VEÍCULOS PRÓPRIOS

### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização, contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos danos materiais causados aos veículos de propriedade exclusiva do Segurado, novos e/ou usados, que compõe seu estoque, destinados à exposição e/ou revenda e/ou locação, decorrentes de:

- a) Colisão, inclusive em caso de veículos em trânsito no local do seguro ou em vias públicas desde que portando CHAPAS DE EXPERIÊNCIA devidamente instaladas e trafegando na área sob jurisdição da autoridade de trânsito que a expediu para transferência entre dependências do Segurado. Estão igualmente abrangidos por esta cobertura os veículos já faturados pelos Segurados em nome dos respectivos compradores enquanto em trânsito para licenciamento ou entrega domiciliar;
- b) Incêndio, quando os veículos se acharem em trânsito externo para os fins descritos na alínea "a" precedente;
- c) Roubo e/ou furto total dos veículos.

### 2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

**Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Veículos Próprios, também são considerados riscos excluídos os seguintes danos ocorridos:**

- a) **Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados por funcionários ou prepostos do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- b) **Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por este seguro;**
- c) **Roubo e/ou furto de componentes, peças e/ou acessórios no interior dos veículos e que deles façam parte integrante;**
- d) **Roubo e/ou furto total dos veículos quando em trânsito fora do local do segurado;**
- e) **Demonstração comercial (test drive).**

## **VENDAVAL DE BENS AO AR LIVRE**

### **1. Riscos Cobertos**

1.1 Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização, contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos danos materiais causados ao Estabelecimento Segurado, em consequência de:

- a) **VENDAVAL:** ventos de velocidade igual ou superior a 54 km/h;
- b) **FUMAÇA:** proveniente de desarranjo no funcionamento de qualquer aparelho, integrante ou formando parte da instalação de calefação, aquecimento de cozinha no edifício segurado e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumaça. Estão também garantidos os danos por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o local segurado.
- c) **MICROEXPLOSÃO:** Fenômeno também conhecido como Microburst, ocorre quando uma corrente de ar ascendente perde calor e umidade, tornando-se mais densa e pesada, despenca de forma concentrada e verticalmente em direção ao solo.
- d) **GRANIZO:** precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo.
- e) **FURACÃO:** vento cuja velocidade é superior a 90 km/h
- f) **CICLONE:** tempestade violenta produzida por grandes massas de ar animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam a velocidade de translação crescente;
- g) **TORNADO:** fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento, que produz forte rajada de vento.

1.2 A Seguradora responderá também pela quebra de vidros devidamente instalados no Estabelecimento Segurado, decorrentes de eventos cobertos, conforme definições acima, desde que com efetiva caracterização da relação de causa e efeito entre a ocorrência e os danos aos vidros.

### **2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos**

**Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de VendaVal de Bens ao Ar Livre, também são considerados riscos excluídos os seguintes danos ocorridos por:**

- a) Danos causados a veículos, embarcações e aeronaves (tripuladas ou não), e seus respectivos acessórios, salvo quando tratarem-se de mercadorias inerentes ao ramo de atividade do Segurado;
- b) Mercadorias, matérias-primas e quaisquer outros tipos de bens depositados em galpões de vinilona ou similares, bem como os próprios galpões;
- c) Danos decorrentes de incêndio resultante de queimadas em zonas rurais, florestas ou matas, de origem fortuita ou em razão de limpeza de terreno.

## VENDAVAL ATÉ FUMAÇA

### 1. Riscos Cobertos

1.1 Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos danos materiais causados ao Estabelecimento Segurado, em consequência de:

- a) VENDAVAL: ventos de velocidade igual ou superior a 54 km/h;
- b) FUMAÇA: proveniente de desarranjo no funcionamento de qualquer aparelho, integrante ou formando parte da instalação de calefação, aquecimento de cozinha no edifício segurado e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumaça. Estão também garantidos os danos por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o local segurado;
- c) MICROEXPLOSÃO: Fenômeno também conhecido como *Microburst*, ocorre quando uma corrente de ar ascendente perde calor e umidade, tornando-se mais densa e pesada, despenca de forma concentrada e verticalmente em direção ao solo.
- d) GRANIZO: precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo;
- e) FURACÃO: vento cuja velocidade é superior a 90 km/h;
- f) CICLONE: tempestade violenta produzida por grandes massas de ar animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam à velocidade de translação crescente;
- g) TORNADO: fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento, que produz forte rajada de vento.

1.2 A Seguradora responderá também pela quebra de vidros devidamente instalados no Estabelecimento Segurado decorrentes de eventos cobertos, conforme definições acima, desde que com efetiva caracterização da relação de causa e efeito entre a ocorrência e os danos aos vidros.

### 2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de VendaVal até Fumaça, também são considerados riscos excluídos os seguintes danos e bens:

- a) Danos causados a veículos, embarcações e aeronaves (tripuladas ou não), e seus respectivos acessórios, salvo quando, tratarem-se de mercadorias inerentes ao ramo de atividade do Segurado;
- b) Fumaça resultante de incêndio por queimadas em zonas rurais, florestas ou matas, de origem fortuita ou em razão de limpeza de terreno;
- c) Mercadorias, matérias primas e bens existentes ao ar livre, salvo os equipamentos instalados nesta condição em decorrência de suas características operacionais.
- d) Mercadorias, matérias-primas e quaisquer outros tipos de bens depositados em galpões de vinilona ou similares, bem como os próprios galpões.

## VENDAVAL ATÉ FUMAÇA E IMPACTO DE VEÍCULOS

### 1. Riscos Cobertos

1.1 Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos danos materiais causados ao Estabelecimento Segurado, em consequência de:

- a) VENDAVAL: ventos de velocidade igual ou superior a 54 km/h;
- b) FUMAÇA: proveniente de desarranjo no funcionamento de qualquer aparelho, integrante ou formando parte da instalação de calefação, aquecimento de cozinha no edifício segurado e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumaça. Estão também garantidos os danos por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o local segurado;
- c) MICROEXPLOÇÃO: Fenômeno também conhecido como *Microburst*, ocorre quando uma corrente de ar ascendente perde calor e umidade, tornando-se mais densa e pesada, despenca de forma concentrada e verticalmente em direção ao solo.
- d) GRANIZO: precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo;
- e) FURACÃO: vento cuja velocidade é superior a 90 km/h;
- f) CICLONE: tempestade violenta produzida por grandes massas de ar animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam à velocidade de translação crescente;
- g) TORNADO: fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento, que produz forte rajada de vento.
- h) IMPACTO DE VEÍCULOS: Impacto involuntário de veículos, máquinas e equipamentos

1.2 A Seguradora responderá também pela quebra de vidros devidamente instalados no Estabelecimento Segurado, decorrentes de eventos cobertos, conforme definições acima, desde que com efetiva caracterização da relação de causa e efeito entre a ocorrência e os danos aos vidros.

### 2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Vendaval até Fumaça com Impacto de Veículos, também são considerados riscos excluídos os seguintes danos e bens:

- a) Danos causados ao imóvel segurado por impacto de veículos quando o condutor do veículo for o próprio segurado ou pessoas que tenham vínculo de parentesco, dependência econômica ou relação de trabalho com o mesmo;
- b) Danos causados a veículos, embarcações e aeronaves (tripuladas ou não), e seus respectivos acessórios, salvo quando, tratem-se de mercadorias inerentes ao ramo de atividade do Segurado;
- c) Fumaça resultante de incêndio por queimadas em zonas rurais, florestas ou matas, de origem fortuita ou em razão de limpeza de terreno;
- d) Mercadorias, matérias primas e bens existentes ao ar livre, salvo os equipamentos instalados nesta condição em decorrência de suas características operacionais.
- e) Mercadorias, matérias-primas e quaisquer outros tipos de bens depositados em galpões de vinilona ou similares, bem como os próprios galpões.

## IV. COBERTURAS ADICIONAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Processo SUSEP Secundário nº 15414.901951/2013-36

As normas abaixo transcritas aplicam-se exclusivamente para as coberturas de Responsabilidade Civil.

## 1) Obrigações do Segurado

O Segurado se obriga a:

- a) Dar imediato aviso à Seguradora, por carta registrada ou protocolada, da ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil, nos termos deste contrato;
- b) Comunicar à Seguradora, qualquer citação, carta ou documento que se relacione com sinistro coberto por este contrato;
- c) Zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, que sejam capazes de causar danos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos bens; e
- d) Dar ciência à Seguradora da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro, referente aos mesmos riscos previstos neste contrato.

## 2) Liquidação de Sinistros

2.1 A liquidação de sinistro coberta por este contrato, processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) Apurada a responsabilidade civil do Segurado, nos termos desta garantia, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
- b) A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de indenização desta garantia, constante na especificação da Apólice;
- c) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia e expressa anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;
- d) É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa e prévia da Seguradora;
- e) Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso a Seguradora, nomeando os advogados de defesa;
- f) Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na qualidade de assistente, ficando facultado o direito de dirigir os entendimentos ou intervir em qualquer fase das negociações e procedimentos;
- g) Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "c" anterior, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de trinta dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;
- h) Dentro do limite máximo previsto na especificação da Apólice para esta garantia, a Seguradora responderá, também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados, somente quando tais despesas decorrerem de reclamações de Terceiros relacionadas com os riscos cobertos. Fica ciente o

Segurado que o valor reembolsado a título de honorários advocatícios ou despesas cobertas será descontado da cobertura contratada;

- i) Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de indenização previsto na especificação da Apólice para esta garantia, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora;
- j) A Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado ao invés de reembolsar o Segurado.

**2.2 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.**

### **3) Prescrição**

A data da apresentação ao segurado da reclamação de terceiro - judicial ou extrajudicial – determinará o início da contagem do prazo prescricional estabelecido no Código Civil, o que igualmente se aplica as hipóteses de paralisação do procedimento judicial ou extrajudicial por culpa do Segurado.

### **4) Limite de Responsabilidade**

**4.1 Fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Indenização da Apólice destacada para esta garantia representa o valor máximo da indenização de responsabilidade da Seguradora resultante de um determinado evento ou série de eventos na vigência da Apólice garantidos por esta cobertura contratada. Entende-se ainda que todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.**

**4.2 As partes estabelecem um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado LIMITE AGREGADO, que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos abrigados pela cobertura.**

- a) O Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, por um fator igual a 1 (um);
- b) Os Limites Agregados de cada cobertura não se somam, nem se comunicam;
- c) O Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização da cobertura correspondente, continuando este a ser o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro relativo àquela cobertura, ressalvada, porém, a possibilidade de variação dos dois limites, conforme o disposto a seguir.

**4.3 Efetuado pagamento, e/ou reembolso, de acordo com as disposições do seguro, vinculados a cobertura contratada, serão fixados, para esta:**

- a) Um novo Limite Agregado, definido como a diferença entre o Limite Agregado vigente na data de liquidação do sinistro, e a indenização correspondente efetuada;
- b) Um novo Limite Máximo de Indenização, definido como o menor dos seguintes valores:

- i. O Limite Máximo de Indenização inicialmente estipulado para aquela cobertura; ou
    - ii. O valor definido na alínea (a), acima
  - 4.3.1 Se a indenização efetuada exaurir o vigente Limite Agregado da cobertura, atendidas as disposições do contrato, a garantia relativa à mesma será cancelada, mas o seguro continuará em vigor em relação àquelas cujos respectivos Limites agregados não tiverem sido esgotados.
  - 4.4 Se o sinistro for abrangido por mais de uma das coberturas contratadas, de tal forma que não possa ser feita, de forma inequívoca, a distribuição das respectivas responsabilidades, esta será decidida por acordo das partes.
  - 4.5 A Seguradora poderá estipular um limite máximo para a soma das indenizações individuais das coberturas contratadas, denominado "LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE", aplicável nos casos em que um mesmo fato gerador der origem a sinistros garantidos por mais de uma cobertura, atendidas as seguintes disposições:
    - a) O limite deverá estar explicitamente indicado no frontispício da Apólice;
    - b) O Limite Máximo de Garantia da Apólice deverá ser menor ou igual à soma dos Limites Máximos de Indenização iniciais das coberturas contratadas.
  - 4.3.2 Esta Apólice será cancelada na hipótese de serem efetuados pagamentos, vinculados ao mesmo fato gerador, que atinjam o Limite Máximo de Garantia.
  - 4.3.3 Se não houver menção, no frontispício da Apólice, ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, as coberturas contratadas garantirão, independentemente, até os respectivos Limites Máximos de Indenização vigentes, os sinistros de sua competência, atendidas as demais disposições deste seguro.
  - 4.3.4 Na hipótese de ocorrência de sinistros independentes, cujas indenizações reduzam os Limites Máximos de Indenização vigentes, nos termos do subitem 4.3, de tal forma que a sua soma se torne menor ou igual ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, este será cancelado, devendo ser obedecidas, a partir de então, as disposições do da alínea "b" do item 4.5.
- 5) Seguro a Primeiro Risco Absoluto  
A Seguradora responderá pelos prejuízos de sua responsabilidade até o limite máximo de indenização contratado.
- 6) Defesa em Juízo Civil
- a) Quando qualquer ação civil (ou penal), vinculada a danos cobertos por esse seguro, for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato para a Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos.
    - i. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.
    - ii. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.
  - b) Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.
  - c) É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua

responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.

- d) Estarão cobertos também os honorários advocatícios, de profissional de livre escolha do Segurado, limitado a 10%, do risco da ação que se encontra coberto pela apólice, com limite máximo de R\$ 15.000,00. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

#### 7) Exclusões Específicas

- a) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitindo-se porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, cujo valor não supere 0,5% do LMI da garantia de Incêndio;
- b) Danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;
- b) Competições e jogos de qualquer natureza;
- c) Prestação de serviço em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- d) Danos a bens em poder do Segurado, mesmo que para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- e) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- f) Danos consequentes de inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- g) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, beneficiários ou seus representantes legais. Se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e também aos respectivos representantes legais;
- h) Multas impostas ao Segurado bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais, incluindo condenação;
- i) Danos causados por poluição, contaminação e vazamento ou pela ação constante de temperatura, vapores, umidade, infiltrações, gases, fumaça e vibrações;
- j) Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
- k) Danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do Segurado
- l) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;
- m) Danos genéticos, bem como os danos causados por dioxina, ureia, formaldeído, dispositivo intrauterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B, síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) ou infecção hospitalar, uso e manuseio de produtos químicos;
- n) Danos decorrentes da atuação de campos magnéticos de qualquer natureza;
- o) Em nenhuma hipótese estarão cobertas as indenizações a título punitivo;
- p) Não caberá qualquer indenização por este seguro quando, entre o Segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas

físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante;

- q) Danos materiais e/ou corporais sofridos pelos empregados ou prepostos do Segurado quando comprovadamente a seu serviço;
- r) Danos a veículos sob guarda do Segurado, sendo que esta exclusão não se aplica a veículos que comprovadamente se encontram dentro do local segurado, sob guarda ou custódia de Postos de Combustíveis e Oficinas;
- s) Danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do Segurado;
- t) Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;
- u) Danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros; serviços profissionais são aqueles prestados por pessoa com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes de âmbito nacional e geralmente denominadas "profissionais liberais", por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc.;
- v) Danos morais, salvo quando contratado;
- w) Danos estéticos;
- x) Danos decorrentes de operações de carga, descarga, descida e içamento;
- y) Condenações decorrentes de revelia (despercebidas ou ignoradas) pelo Segurado.

#### 8) Evento Contínuo

Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a) O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em quem pela primeira vez, o Terceiro tiver consultado um médico especializado a respeito daquele dano;
- b) O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o Terceiro, ainda que sua causa não fosse conhecida.

#### 9) Franquia (Quando adotada)

Fica acordado que esta garantia está sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme discriminado nesta Apólice.

Esta franquia será sempre deduzida da indenização.

#### 10) Ratificação

Ratificam-se os demais itens das Condições Gerais que não tenham sido modificados em decorrência de contratação de qualquer cobertura adicional de Responsabilidade Civil.

## RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES

### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada

em julgado ou por acordo com os terceiros prejudicados com anuência da Seguradora, pelos danos materiais e/ou corporais causados a Terceiros, bem como as despesas emergenciais comprovadas e efetuadas ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados involuntariamente a estes, ocorridos durante a vigência deste seguro exclusivamente no interior do Estabelecimento Segurado especificado nesta Apólice, e que sejam necessariamente decorrentes dos seguintes riscos:

- a) Existência, conservação, vigilância e uso do imóvel especificado neste seguro;
- b) Operações comerciais e/ou industriais do Segurado, desenvolvidas no referido imóvel;
- c) Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros, anúncios e/ou antenas pertencentes ao Segurado e instalados no Estabelecimento Segurado;
- d) Eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingressos, limitado aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas.

## 2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto nas cláusulas - RISCOS EXCLUÍDOS, - BENS NÃO COBERTOS das Condições Gerais e 7ª - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS constantes no tópico III, e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Responsabilidade Civil Operações, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos:

- a) Extravio, furto ou roubo;
- b) Danos causados a terceiros, inclusive intoxicações ou envenenamentos, em decorrência da distribuição, fornecimento, comercialização de bebidas e ou alimentos, independente do local onde tais bebidas ou alimentos tenham sido consumidos;
- c) Danos decorrentes do exercício ou prática de quaisquer esportes, independentemente do local onde tal atividade tenha sido exercida ou praticada.

## 3. Natureza Civil

O Segurado, nesta cobertura, deve ser necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

## 4. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

# RESPONSABILIDADE CIVIL CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS

## 1. Riscos Cobertos

1.1 Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura pelo reembolso das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou por acordo com os terceiros prejudicados com anuência da Seguradora, pelos danos materiais e/ou corporais causados a Terceiros, bem como as despesas emergenciais efetuadas ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados involuntariamente a estes, ocorridos durante a vigência deste seguro, no interior do Estabelecimento Segurado, exclusivamente decorrentes de:

- a) Existência, conservação, vigilância e uso do imóvel especificado neste seguro;
- b) Atividade do Segurado desenvolvida no referido imóvel;
- c) Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros, anúncios e/ou antenas pertencentes ao Segurado e instalados no imóvel especificado neste seguro;

- d) Eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingressos, limitado aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;
- e) Danos materiais e corporais causados a terceiros por veículos em poder do Segurado para consertos e/ou manutenção em suas dependências ou oficinas subcontratadas, para verificação mecânica, transferência entre dependências do Segurado e prestação de serviços de entrega ou retirada domiciliar, desde que dirigidos por empregados do Segurado, devidamente habilitados e autorizados, e limitado ao perímetro urbano do município do Estabelecimento Segurado;
- f) Roubo ou furto total dos veículos referidos na alínea "e" precedente.

**1.2 Para os efeitos das coberturas das alíneas "e" e "f" do item Riscos Cobertos, os empregados, parentes, sócios e pessoas que dependam economicamente do Segurado serão considerados terceiros desde que, comprovadamente, por ocasião do sinistro pelo qual venha a ser o Segurado responsabilizado civilmente, figurem na condição de cliente.**

## **2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos**

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto nas cláusulas - RISCOS EXCLUÍDOS, - BENS NÃO COBERTOS das Condições Gerais e 7º - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS constantes no tópico III, e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Responsabilidade Civil Concessionárias, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos:

- a) Danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda ou custódia;
- b) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes não decorrentes de dano corporal ou dano à propriedade material, abrangidos pela cobertura do presente seguro;
- c) Danos ou prejuízos decorrentes de manutenção ou guarda dos veículos em locais inadequados ou de má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;
- d) Prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza decorrentes da demora da entrega do veículo, zero quilometro ou reparado;
- e) Prejuízos relacionados com serviços de prestação de socorro mecânico, fora das dependências do Segurado, com a utilização de guincho, ou não;
- f) Danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiente execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação nele executados;
- g) Danos decorrentes de inundação ou alagamento;
- h) Roubo e/ou furto de componentes, peças e/ou acessórios no interior dos veículos;
- i) Danos materiais e/ou corporais sofridos pelos empregados ou prepostos do Segurado quando comprovadamente a seu serviço.

## **3. Natureza Civil**

O Segurado, nesta cobertura, deve ser necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

## **4. Ratificação**

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta garantia.

# **RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR**

## **1. Riscos Cobertos**

- 1.1 Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, respeitado o respectivo Limite de Indenização por garantia e por local, pelo reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou por acordo com os terceiros prejudicados com anuência da Seguradora, pelos danos corporais sofridos por seus empregados ou prepostos durante a vigência deste seguro, quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo Segurado, bem como as despesas emergenciais comprovadas e efetuadas ao tentar evitar e/ou minorar os danos do sinistro ocorrido.
- 1.2 A presente garantia abrange apenas danos que resultem em morte ou invalidez permanente do empregado, resultantes de acidente súbito e inesperado.
- 1.3 O presente seguro garantirá ao Segurado a indenização correspondente a sua responsabilidade no evento, independentemente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previstas na Lei 8.213, de 24/07/91.

## 2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto nas cláusulas - RISCOS EXCLUÍDOS, - BENS NÃO COBERTOS das Condições Gerais e 7º - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS constantes no tópico III, e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Responsabilidade Civil Empregador, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos:

- a) Reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas a seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;
- b) Danos materiais;
- c) Reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;
- d) Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, providas pela previdência social;
- e) Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado.

## 3. Natureza Civil

O Segurado, nesta cobertura, deve ser necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

## 4. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta garantia.

# RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULO COMPREENSIVA

## 1. Riscos Cobertos

- 1.1 Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou por acordo com os terceiros prejudicados com anuência da Seguradora, relativas a reparações por danos materiais causados a veículos de terceiros sob a guarda ou custódia do Segurado, exclusivamente automóveis e motocicletas, bem como as

despesas emergenciais comprovadas e efetuadas ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a estes, em decorrência do sinistro ocorridos durante a vigência deste seguro, no interior do Estabelecimento Segurado, decorrentes exclusivamente dos riscos de Incêndio, Roubo Coberto ou Furto Coberto, e ainda a Colisão decorrente de manobra de veículos efetuada por empregado com vínculo junto ao Segurado, devidamente habilitado, praticadas no recinto do Estabelecimento Segurado.

**1.2 Para efeitos desta garantia, serão considerados sob a guarda do Segurado, os veículos enquanto estacionados no local segurado, incluindo aqueles em oficina mecânica para reparo, em área devidamente cercada, protegida e sob vigilância do Estabelecimento Segurado.**

**1.3 O pagamento da indenização fica condicionado a apresentação do boletim de ocorrência e a comprovação do controle de entrada e saída de veículos, ou nota de serviço, com característica do veículo, data e hora.**

**1.4 No caso de imóveis em condomínio, para efeito desta Apólice, os condôminos ficam equiparados a terceiros.**

**1.5 Para os efeitos das coberturas do item Riscos Cobertos, os empregados, parentes, sócios e pessoas que dependam economicamente do Segurado serão considerados terceiros desde que, comprovadamente, por ocasião do sinistro pelo qual venha a ser o Segurado responsabilizado civilmente, figurem na condição de cliente.**

## **2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos**

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto nas cláusulas - RISCOS EXCLUÍDOS, - BENS NÃO COBERTOS das Condições Gerais e 7ª - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS constantes no tópico III, e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos, também são considerados riscos excluídos os seguintes danos:

- a) Roubo ou furto de quadriciclos, bicicletas, jet-ski, lanchas, ultraleve, asas-deltas, trailers, reboques e outros que possam por analogia ser enquadrados como similares;
- b) Roubo ou furto de veículos que não estejam nos locais especificados neste contrato;
- c) Tentativa de roubo ou furto;
- d) Roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes;
- e) Apropriação indébita bem como roubo ou furto do veículo, se praticado por, ou em convivência com qualquer representante do Segurado;
- f) Danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;
- g) Danos a veículos sob guarda do segurado decorrentes de inundação ou alagamento e qualquer convulsão da natureza;
- h) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- i) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- j) Danos materiais e/ou corporais sofridos pelos empregados ou prepostos do Segurado quando comprovadamente a seu serviço.
- k) Quaisquer outros bens deixados sob guarda ou custódia do Segurado, que não seja veículo.

## **3. Natureza Civil**

**O Segurado, nesta cobertura, deve ser necessariamente, PESSOA JURÍDICA.**

#### 4. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta garantia.

## RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA VEÍCULO INCÊNDIO E ROUBO

### 1. Riscos Cobertos

- 1.1 Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou por acordo com os terceiros prejudicados com anuência da Seguradora, relativas a reparações por danos materiais causados a veículos de terceiros sob a guarda ou custódia do Segurado, exclusivamente automóveis e motocicletas, bem como as despesas emergenciais comprovadas e efetuadas ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a estes, em decorrência do sinistro ocorrido durante a vigência deste seguro, no interior do Estabelecimento Segurado, decorrentes exclusivamente dos riscos de Incêndio, Roubo Coberto ou Furto Coberto do veículo sob sua guarda e custódia.
- 1.2 Para efeitos desta garantia, serão considerados sob a guarda do Segurado, os veículos enquanto estacionados no local segurado, incluindo aqueles em oficina mecânica para reparo, em área devidamente cercada, protegida e sob vigilância do Estabelecimento Segurado.
- 1.3 O pagamento da indenização fica condicionado a apresentação do boletim de ocorrência e a comprovação do controle de entrada e saída de veículos, ou nota de serviço, com característica do veículo, data e hora.
- 1.4 No caso de imóveis em condomínio, para efeito desta Apólice, os condôminos ficam equiparados a terceiros;
- 1.5 Para os efeitos das coberturas do item Riscos Cobertos, os empregados, parentes, sócios e pessoas que dependam economicamente do Segurado serão considerados terceiros desde que, comprovadamente, por ocasião do sinistro pelo qual venha a ser o Segurado responsabilizado civilmente, figurem na condição de cliente.

### 2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto nas cláusulas - RISCOS EXCLUÍDOS, - BENS NÃO COBERTOS das Condições Gerais e 7ª - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS constantes no tópico III, e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos, também são considerados riscos excluídos os seguintes danos:

- a) Roubo ou furto de quadriciclos, bicicletas, jet-ski, lanchas, ultraleve, asas-deltas, trailers, reboques e outros que possam por analogia ser enquadrados como similares;
- b) Roubo ou furto de veículos que não estejam nos locais especificados neste contrato;
- c) Tentativa de roubo ou furto;
- d) Roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes;
- e) Apropriação indébita bem como roubo ou furto do veículo, se praticado por, ou em convivência com qualquer representante do Segurado;
- f) Danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;

- g) Danos a veículos sob guarda do segurado decorrentes de inundação ou alagamento e qualquer convulsão da natureza;
- i. Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- h) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- i) Danos materiais e/ou corporais sofridos pelos empregados ou prepostos do Segurado quando comprovadamente a seu serviço;
- j) Quaisquer outros bens deixados sob guarda ou custódia do Segurado, que não seja veículo.

### 3. Natureza Civil

O Segurado, nesta cobertura, deve ser necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

### 4. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta garantia.

## RESPONSABILIDADE CIVIL MOVIMENTAÇÃO DE CARGA E DESCARGA

### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou por acordo com os terceiros prejudicados com anuência da Seguradora, relativas a reparações por danos materiais e corporais causados à Terceiros, bem como as despesas emergenciais comprovadas e efetuadas ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a estes, durante as operações de carga e descarga, içamento e descida, no Estabelecimento Segurado e em locais de terceiros, em decorrência dos seguintes eventos:

- a) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- b) Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- c) Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- d) Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados;
- e) Acidentes causados por bens pertencentes a terceiros, movimentados pelo Segurado, compreendidos o carregamento, a descarga, o deslocamento, o içamento e a descida.

### 2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto nas cláusulas - RISCOS EXCLUÍDOS, - BENS NÃO COBERTOS das Condições Gerais e 7º - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS constantes no tópico III, e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Responsabilidade Civil Movimentação de Carga e Descarga, também são considerados riscos excluídos os seguintes danos:

- a) Resultantes de uso de equipamentos inadequados às operações realizadas;
- b) Causados a passageiros do veículo transportador;
- c) Resultantes de atrasos nas operações de carga, descarga, movimentação, içamento ou descida.

### 3. Natureza Civil

O Segurado, nesta cobertura, deve ser necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

### 4. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta garantia.

## RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS

### 1. Riscos Cobertos

1.1 Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura pelo reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou por acordo com os terceiros prejudicados com anuência da Seguradora, relativas a reparações por danos materiais e/ou corporais causados à Terceiros, bem como pelas despesas emergenciais comprovadas e efetuadas ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a estes em decorrência do sinistro, ocorridos durante a vigência deste seguro e que decorram diretamente de defeito dos produtos fabricados, vendidos e/ou distribuídos no território nacional pelo Segurado.

1.2 Fica entendido e acordado que o presente seguro só abrange reclamações por danos ocorridos após a entrega dos produtos a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado.

1.3 Fica ainda, entendido e acordado que os danos causados por produtos originários de um mesmo processo defeituoso de fabricação ou afetados por uma mesma condição inadequada de armazenamento, acondicionamento ou manipulação serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

i. Na situação acima, considerar-se-á como data do sinistro o dia em que ocorreu o dano primeiramente conhecido pelo Segurado, mesmo que o terceiro prejudicado não tenha apresentado reclamação.

1.4 Em consequência, na situação acima descrita, serão da competência desta Apólice os danos ocorridos antes, durante ou após a sua vigência, desde que o primeiro dano conhecido pelo Segurado se dê comprovadamente na vigência do presente contrato. No tocante aos danos anteriormente ocorridos, a presente cobertura só prevalecerá se também for comprovado que o Segurado possuía seguro na época da ocorrência desses danos e que esse seguro anterior não cobre tais danos em virtude exclusivamente de o mesmo prever regras idênticas as estabelecidas neste subitem e no 1.3.

### 2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto nas cláusulas - RISCOS EXCLUÍDOS, - BENS NÃO COBERTOS das Condições Gerais e 7º - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS constantes no tópico III, e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Responsabilidade Civil – Produtos, esta garantia não garante os prejuízos decorrentes de:

- a) Distribuição e/ou comercialização ilegal de produtos;
- b) Distribuição e/ou comercialização além do prazo de validade;

- c) Despesas com a substituição parcial ou integral do produto, bem como a sua retirada do mercado;
- d) Utilização dos produtos como componentes de aeronaves e provas desportivas de um modo geral;
- e) Utilização de produtos em competições e provas desportivas de um modo geral;
- f) Utilização de produtos que se encontrem em fase de experiência;
- g) Danos consequentes da utilização do produto em virtude de propaganda inadequada, recomendações ou informações errôneas do Segurado, seus sócios, prepostos e/ou empregados.
- h) Imperfeição do produto devido a erro de plano, fórmula, desenho e projeto;
- i) Danos resultantes de alterações genéticas ocasionadas pela utilização de produtos;
- j) O fato de o produto não funcionar ou não ter o desempenho dele esperado; estarão cobertos, todavia os danos corporais e materiais consequentes de acidente, provocado pelo defeito apresentado pelo produto;
- k) Poluição, contaminação ou vazamento, a menos que resultem de um acontecimento súbito e inesperado, iniciado em data claramente identificada e com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas;
- l) Uso inadequado ou fora das especificações e recomendações do fabricante;
- m) Danos causados diretamente ao Segurado pelo produto.

### 3. Natureza Civil

O Segurado, nesta cobertura, deve ser necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

### 4. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta garantia.

## RESPONSABILIDADE CIVIL CONTINGENTES DE VEÍCULOS

### 1. Riscos Cobertos

1.1 Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou por acordo com os terceiros prejudicados com anuência da Seguradora, relativas a reparações por danos materiais e/ou corporais causados à Terceiros, bem como pelas despesas emergenciais comprovadas e efetuadas ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a estes em decorrência do sinistro, ocorridos durante a vigência deste seguro e que decorram de acidentes relacionados com a circulação de veículos, quando comprovadamente a serviço eventual do Segurado.

1.2 Fica entendido e acordado, que esta garantia só se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos.

### 2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto nas cláusulas - RISCOS EXCLUÍDOS, - BENS NÃO COBERTOS das Condições Gerais e 7ª - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS constantes no tópico III, e que não tenham sido invalidadas pela contratação

da referida cobertura de Responsabilidade Civil – Contingentes de Veículos, também são considerados riscos excluídos os seguintes danos:

- a) Danos ocasionados aos veículos de propriedade do próprio Segurado;
- b) Danos ocasionados aos veículos de empregados quando a utilização de tais veículos for condição inerente ao exercício de suas funções;
- c) Danos ocasionados aos veículos vinculados contratualmente ao Segurado, sob forma expressa ou tácita;
- d) Danos materiais e/ou corporais sofridos pelos empregados ou prepostos do Segurado quando comprovadamente a seu serviço;
- e) Danos a veículos sob guarda do Segurado.

### 3. Natureza Civil

O Segurado, nesta cobertura, deve ser necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

### 4. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta garantia.

## RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS

### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou por acordo com os terceiros prejudicados com anuência da Seguradora, pelos danos morais decorrentes diretamente de danos corporais e/ou materiais amparados por qualquer outra cobertura de Responsabilidade Civil contratada nesta Apólice, causados a Terceiros por seus sócios, dirigentes e empregados no exercício de suas funções.

### 2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto nas cláusulas - RISCOS EXCLUÍDOS, - BENS NÃO COBERTOS das Condições Gerais e 7º - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS constantes no tópico III, e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Responsabilidade Civil Danos Morais.

### 3. Natureza Civil

O Segurado, nesta cobertura, deve ser necessariamente, PESSOA FÍSICA e/ou JURÍDICA.

### 4. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta garantia.

## RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTO DE ENSINO

### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo segurado para a presente cobertura, pelo reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em virtude de sentença judicial

condenatória transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo prévio e expresso pela Seguradora, pelos danos materiais e/ou corporais causados a Terceiros, incluindo alunos, bem como, as despesas emergenciais comprovadas e efetuadas ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados involuntariamente a estes, no interior do Estabelecimento Segurado, exclusivamente decorrentes do seguintes riscos:

- a) Existência, uso e conservação do imóvel segurado;
- b) Atividades educacionais ou recreativas desenvolvidas no imóvel;
- c) Eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingressos;
- d) Danos materiais em veículos de terceiros, desde que estejam no perímetro interno do estabelecimento de ensino, em decorrência do uso e conservação do imóvel.

## 2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

**Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto nas cláusulas - RISCOS EXCLUÍDOS, - BENS NÃO COBERTOS das Condições Gerais e 7º - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS constantes no tópico III, e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Responsabilidade Civil Estabelecimento de Ensino, também são considerados riscos excluídos os seguintes:**

- a) Danos decorrentes de competições e jogos de qualquer natureza em locais externos;
- b) Danos a bens de Terceiro em poder do Segurado, mesmo que para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- c) Extravio, furto ou roubo de bens pessoais e valores de Alunos, Professores e Funcionários.

## 3. Natureza Civil

O Segurado, nesta cobertura, deve ser necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

## 4. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

# RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTO BARES E RESTAURANTES

## 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo segurado para a presente cobertura, pelo reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em virtude de sentença judicial condenatória transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo prévio e expresso pela Seguradora pelos danos materiais e/ou corporais causados a Terceiros, bem como, as despesas emergenciais comprovadas e efetuadas ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados involuntariamente a estes, ocorridos no interior do Estabelecimento Segurado, exclusivamente decorrentes do seguintes riscos:

- a) Existência, uso e conservação do imóvel segurado;
- b) Atividades desenvolvidas no imóvel;
- c) Fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto;
- d) Danos materiais em veículos de terceiros, desde que estejam no perímetro interno do estabelecimento, em decorrência do uso e conservação do imóvel;
- e) Da existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios existentes no local segurado.

## 2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto nas cláusulas - RISCOS EXCLUÍDOS, - BENS NÃO COBERTOS das Condições Gerais e 7º - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS constantes no tópico III, e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Responsabilidade Civil Estabelecimento Bares E Restaurantes, também são considerados riscos excluídos os seguintes riscos e bens:

- a) Fornecimento de produtos além do prazo de validade dos mesmos;
- b) Eventos programados pelo Segurado;
- c) Danos ocorridos quando comprovado que o Terceiro se encontrava embriagado ou drogado, desde que caracterizado o nexo causal entre o estado do Terceiro e o sinistro;
- d) Despesas com substituição parcial ou integral do produto, bem como a sua retirada do mercado;
- e) Distribuição e/ou comercialização ilegal de produtos;
- f) Prestação de serviço em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- g) Danos a bens de Terceiros em poder do Segurado;
- h) Extravio, furto ou roubo de bens pessoais e valores de Terceiros.

## 3. Natureza Civil

O Segurado, nesta cobertura, deve ser necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

## 4. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

## **RESPONSABILIDADE CIVIL TEST DRIVE**

### 1. Riscos Cobertos

1.1 Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo segurado para a presente cobertura, pelo reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em virtude de sentença judicial condenatória transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo prévio e expresso pela Seguradora, pelos danos materiais e/ou corporais causados a Terceiros, bem como, as despesas emergenciais comprovadas e efetuadas ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados involuntariamente a estes, ocorridos durante a vigência deste seguro, exclusivamente por acidente de origem súbita e imprevista em decorrência de demonstração comercial com utilização de veículo específico para este fim.

**1.2 O perímetro de cobertura será no máximo de 10 km a partir do local segurado.**

### 2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto nas cláusulas - RISCOS EXCLUÍDOS, - BENS NÃO COBERTOS das Condições Gerais e 7º - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS constantes no tópico III, e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Responsabilidade Civil Test Drive, também são considerados riscos excluídos os seguintes danos ocorridos por:

- a) **Demonstração comercial sem a presença do representante legal do concessionário, e/ou se for efetuada interrupção ou alteração de trajeto para qualquer outra finalidade;**
- b) **O veículo segurado for conduzido, com ou sem consentimento do Segurado, por pessoa não habilitada ou que não possua a devida carteira de habilitação condizente com a categoria do veículo segurado, bem como por pessoas com o direito de dirigir suspenso, cassado ou vencido há mais de 30 dias, nos termos da legislação de trânsito nacional;**
- c) **Veículo conduzido sem portar Chapas de Experiência devidamente instaladas e trafegando fora da área sob jurisdição da autoridade de trânsito que a expediu.**

### 3. Natureza Civil

O Segurado, nesta cobertura, deve ser necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

### 4. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

## V. COBERTURAS BÁSICAS E ADICIONAIS DE LUCROS CESSANTES

Processo SUSEP Secundário nº 15414.004385/2006-93

Ratificam-se os demais itens das Condições Gerais que não tenham sido modificados em decorrência de contratação de qualquer das coberturas adicionais de Lucros Cessantes.

## 1. GLOSSÁRIO DE LUCROS CESSANTES

Para facilitar a compreensão dos termos utilizados em Seguro, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Contratuais.

**DESPESAS FIXAS:** são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.

**LUCRO LÍQUIDO:** é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.

**LUCRO BRUTO:** é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

**RECEITA BRUTA:** é o valor das vendas líquidas da produção despachada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados na produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e, salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão de obra direta e seus encargos, acrescidos de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

**PERÍODO INDENITÁRIO:** é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das

atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice.

## 2. COBERTURAS BÁSICAS DE LUCROS CESSANTES

Deve-se optar por pelo menos uma das seguintes coberturas básicas:

### PERDA DE LUCRO BRUTO – INCÊNDIO

#### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo segurado, para a presente cobertura, pela Perda do Lucro Líquido e Despesas Fixas, decorrentes da interrupção no giro de negócios do Segurado, decorrente de sinistro coberto de Incêndio/Raio/Explosão/Queda de Aeronaves, na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida em consequência do mesmo evento.
- 1.2. A indenização devida será proporcional à queda do faturamento e/ou produção sofrida, bem como será reembolsada mensalmente, mediante comprovante apresentado pelo Segurado, respeitado o período indenitário contratado e especificado na Apólice.

#### 2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

**Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA - RISCOS EXCLUÍDOS e - BENS NÃO COBERTOS das Condições Gerais e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Lucros Cessantes – Cobertura Incêndio.**

### PERDA DE LUCRO BRUTO – DANOS ELÉTRICOS

#### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo segurado, para a presente cobertura, pela Perda do Lucro Líquido e Despesas Fixas, decorrente da interrupção no giro de negócios do Segurado, decorrente de sinistro coberto de Danos Elétricos, na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida em consequência do mesmo evento.
- 1.2. A indenização devida será proporcional à queda do faturamento e/ou produção sofrida, bem como será reembolsada mensalmente, mediante comprovante apresentado pelo Segurado, respeitado o período indenitário contratado e especificado na Apólice.

#### 2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

**Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA - RISCOS EXCLUÍDOS e - BENS NÃO COBERTOS das Condições Gerais e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Lucros Cessantes – Danos Elétricos.**

### PERDA DE LUCRO BRUTO – VENDAVAL

#### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo segurado, para a presente cobertura, pela Perda do Lucro Líquido e Despesas Fixas, decorrente da interrupção no giro de negócios do

Segurado, decorrente de sinistro coberto de Vendaval, na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida em consequência do mesmo evento.

- 1.2. A indenização devida será proporcional à queda do faturamento e/ou produção sofrida, bem como será reembolsada mensalmente, mediante comprovante apresentado pelo Segurado, respeitado o período indenitário contratado e especificado na Apólice.

## 2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

**Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA - RISCOS EXCLUÍDOS e - BENS NÃO COBERTOS das Condições Gerais e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Lucros Cessantes - Vendaval.**

## DESPESAS FIXAS – INCÊNDIO

### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado, pelas despesas fixas anteriormente constituídas e devidamente comprovadas, em decorrência de sinistro coberto pela cobertura de Incêndio/Raio/Explosão/Queda de Aeronaves, e desde que:
  - a) A data de vencimento das despesas cobertas sejam superiores a 7 dias da ocorrência do sinistro;
  - b) Perdurem após a ocorrência de evento, que paralise total ou parcialmente o estabelecimento segurado.
- 1.2. A indenização devida será reembolsada mensalmente, mediante comprovante apresentado pelo Segurado, respeitado o período indenitário contratado e especificado na Apólice.

### 2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

**Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA - RISCOS EXCLUÍDOS e - BENS NÃO COBERTOS das Condições Gerais e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Despesas Fixas, é também considerado risco excluído as horas extraordinárias laboradas por quaisquer funcionários.**

## DESPESAS FIXAS – AMPLA

### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado, pelas despesas fixas anteriormente constituídas e devidamente comprovadas, em decorrência de sinistro coberto pela cobertura básica Incêndio/Raio/Explosão/Queda de Aeronaves ou coberturas adicionais de Danos Elétricos, Vendaval e Tumulto, quando contratadas, e desde que:
  - a) A data de vencimento das despesas cobertas sejam superiores a 7 dias da ocorrência do sinistro;
  - b) Perdurem após a ocorrência de evento, que paralise total ou parcialmente o estabelecimento segurado.
- 1.2. A indenização devida será reembolsada mensalmente, mediante comprovante apresentado pelo Segurado, respeitado o período indenitário contratado e especificado na Apólice.

### 2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA - RISCOS EXCLUÍDOS e - BENS NÃO COBERTOS das Condições Gerais e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Despesas Fixas, é também considerado risco excluído as horas extraordinárias laboradas por quaisquer funcionários.

### 3. COBERTURAS ADICIONAIS DE LUCROS CESSANTES

#### DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL

##### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo segurado, para a presente cobertura, pelas despesas que este vier a incorrer e que estiverem diretamente relacionadas à instalação da empresa segurada em novo local, bem como pelas adaptações que forem necessárias para o seu regular funcionamento, nos similares parâmetros em que o Estabelecimento Segurado se encontrava instalado quando da ocorrência do sinistro.

##### 2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA - RISCOS EXCLUÍDOS e - BENS NÃO COBERTOS das Condições Gerais e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Despesas com Instalação em Novo Local, é também considerado risco excluído:

- a) Despesas fixas;
- b) Qualquer sinistro que venha a ocorrer no novo local, salvo se este for devidamente incluído como local de risco na Apólice e aceito pela Seguradora.

#### DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

##### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo segurado, pelo custo adicional das horas extraordinárias necessárias dispendidos a título de salário à funcionários da empresa segurada até a retomada da atividade desta, condicionado aos limites diários previstos na legislação nacional em vigor ou em Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva classe.

##### 2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA - RISCOS EXCLUÍDOS e - BENS NÃO COBERTOS das Condições Gerais e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Despesas Extraordinárias, é também considerado risco excluído:

- a) Horas extraordinárias laboradas por funcionários que não fazem jus ao recebimento destas, em função de cargo ou atividade exercida.

#### HONORÁRIOS DE PERITOS CONTÁBEIS

##### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável de Perda de Lucro Bruto e Despesas Fixas, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo segurado

para a presente cobertura, pelo reembolso das quantias pagas aos peritos contadores que farão o levantamento dos registros contábeis para apuração dos prejuízos sofridos.

## 2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

**Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições prevalecem válidas as exclusões previstas nas Condições Gerais, em especial ao disposto na CLÁUSULA - RISCOS EXCLUÍDOS e - BENS NÃO COBERTOS das Condições Gerais.**

## VI. COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DE ENGENHARIA

Processo SUSEP Secundário nº 15414.900573/2017-05

**Ratificam-se os demais itens das Condições Gerais que não tenham sido modificados em decorrência de contratação da cobertura adicional de Riscos de Engenharia.**

## PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA, AMPLIAÇÕES, REPAROS OU REFORMAS

### 1. Riscos Cobertos

- 1.1 Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização, contratado pelo Segurado para a presente cobertura, contra acidentes de origem súbita e imprevista que resultem em prejuízos materiais tanto às obras, inclusive as temporárias indispensáveis à execução do projeto, quanto aos materiais a serem utilizados na construção, durante o período da obra, e máquinas, equipamentos, estruturas metálicas e outros bens instalados e/ou montados de forma permanente, durante a fase de instalação e/ou montagens destes bens.
- 1.2 Despesas necessárias à remoção do entulho do local segurado, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, que forem necessários à reparação ou reposição de qualquer objeto danificado em razão de risco coberto nesta cobertura, observado o Limite Máximo de Indenização estabelecido para esta cobertura, **limitada a 5% deste limite.**
- 1.3 Entende-se como:
  - a) Entulho: acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto/interesse segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.
  - b) Remoção: ações tais como bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza do entulho acumulado no local segurado.
  - c) Local segurado: conjunto de áreas destinadas à execução dos trabalhos de construção e ou instalação e montagem, incluindo as áreas de apoio e suporte.

### 2. Vigência

O início de vigência da cobertura de PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA, AMPLIAÇÕES, REPAROS OU REFORMAS obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Obras Cíveis em Construção: inicia-se após a descarga do material segurado no canteiro da obra especificado na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da apólice, ou durante a sua vigência assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses:
  - a) A obra civil tenha sido aceita, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial;

- b) A obra civil e/ou os equipamentos previstos nos riscos cobertos sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;
  - c) Tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;
  - d) Termine, de qualquer modo, a responsabilidade do segurado sobre o objeto o segurado;
  - e) Assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.
- II. Instalações e Montagens: inicia-se logo após a descarga dos bens no local da instalação/montagem, especificado na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da apólice, ou durante a sua vigência assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses, garantido, ainda, o **período relativo aos testes de funcionamento, sendo este fixado em 15 dias**:
- a) O objeto da instalação e montagem e/ou as obras civis previstas nos riscos cobertos tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial;
  - b) Que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;
  - c) Tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;
  - d) Termine, de qualquer modo, a responsabilidade do segurado sobre o objeto o objeto da instalação e montagem seja colocado em uso ou operação, ainda segurado;
  - e) Assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

### 3. Riscos Excluídos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das Condições Gerais, em especial ao disposto na CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS estarão também excluídos desta cobertura os seguintes danos:

- a) As avarias, perdas e danos consequentes de uso ou desgaste, corrosão, oxidação, deterioração gradativa decorrente de falta de uso ou verificada em condições atmosféricas normais;
- b) As avarias, as perdas e os danos consequentes de defeitos de material, de fabricação e de erros de projeto, entendendo-se como erro de projeto, tanto os de instalação e/ou montagem como os das máquinas e equipamentos objetos do seguro.
- c) As avarias, as perdas e os danos emergentes de qualquer natureza, ainda que consequentes de risco coberto, considerando-se como emergentes as avarias, as perdas, os danos e as despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição dos bens segurados, tais como, entre outros, lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, inutilização ou deterioração de matérias-primas e materiais de insumo, multas e juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção da obra, ainda que decorrentes de riscos cobertos, demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- d) As avarias, as perdas e os danos consequentes de paralisação total ou parcial da obra;
- e) Perda resultante de furto e de desaparecimento;
- f) Os reparos, as substituições e as reposições normais;
- g) Os custos de reposição, de reparo ou de retificação de defeito de material ou de execução, ficando esta exclusão limitada aos bens diretamente afetados, não se

excluindo da cobertura as avarias, perdas e danos dos demais bens segurados causados por acidentes decorrentes de tal defeito de material ou de execução.

#### 4. Bens Não Cobertos

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, em especial ao disposto na 16ª - BENS NÃO COBERTOS a presente cobertura não abrange:

- a) Os equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à instalação, nem tão pouco às estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na montagem;
- b) Os materiais refratários, durante o período de testes em que estes estejam envolvidos;
- c) Vagões, locomotivas, aeronaves, navios e embarcações (inclusive os maquinismos neles transportados), armazenados ou instalados em automóveis, caminhões e quaisquer veículos licenciados para uso em estradas ou vias públicas; e
- d) Matérias primas ou produtos inutilizados em consequência de acidente ou quebras ocorridas durante o período de teste.

#### 5. Obrigações do Segurado

O segurado se obriga a tomar todas as precauções possíveis no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados e a cumprir e fazer cumprir todas as normas e regulamentos vigentes aplicáveis às obras civis em construção e/ou à instalação e montagem, distinguindo-se entre essas precauções:

- a) Retirar do canteiro de toda a madeira usada e outros materiais combustíveis desnecessários à execução da obra;
- b) Exigir a prévia autorização do responsável pelo setor de segurança para toda e qualquer operação de solda ou uso de fogo aberto;
- c) Praticar zelosa seleção do pessoal habilitado, exigindo atuação dentro dos preceitos legais e da boa técnica de engenharia e mantendo em condições de eficiência as máquinas, equipamentos e construções provisórias; e
- d) Atender imediatamente às recomendações que a Seguradora lhe faça, após cada inspeção no canteiro da obra, e que visem ao não agravamento dos riscos inicialmente inspecionados.

O segurado se obriga, ainda, a notificar a Seguradora, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de início da obra, a inclusão de cada obra a ser realizada durante a vigência da apólice, para fins de controle do valor agregado anual.

## CONDIÇÕES PARTICULARES

As Cláusulas Específicas alteram disposições das Condições Gerais e/ou das Condições Especiais e relacionadas somente se aplicam ao contrato de Seguro quando as respectivas cláusulas estiverem indicadas na Apólice ou em seus Endossos durante sua vigência.

## CLÁUSULA ESPECÍFICA DE VALOR DE NOVO

1. Pela presente cláusula, de contratação adicional, esta Seguradora compromete-se, sempre que ocorrer sinistro coberto envolvendo o Estabelecimento Segurado, a efetuar o pagamento dos bens indenizáveis pelo seu respectivo valor de novo, de acordo com as especificações abaixo.

**1.1 Fica entendido e acordado que, tendo sido contratada a presente cláusula, o disposto nos itens 20.1 e 20.2 da CLÁUSULA 20ª – DETERMINAÇÃO DOS PREJUÍZOS E CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO destas Condições Gerais, se torna sem qualquer efeito, sendo substituída integralmente pelo aqui disposto.**

2. A expressão “Valor de Novo” possui as seguintes definições e aplicações, variando de acordo com o seu objeto:

I. Prédio – O valor de novo refere-se ao custo de reconstrução de edifício idêntico, na data e local do sinistro.

No caso de não ser possível a obtenção de preços da reconstrução do imóvel rigorosamente idêntica ao imóvel segurado, o valor será calculado pelo custo de construção de um imóvel de características semelhantes às do imóvel segurado, sempre que constatado as seguintes restrições:

a) Por não ser mais adotada a mesma técnica de construção, tanto na parte do projeto do prédio e suas instalações, ou

b) Por força de disposições de autoridades, referentes a modificação do gabarito, exigências de recuos, estética de fachada ou quaisquer outros motivos.

II. Conteúdo - O valor de novo refere-se ao custo de bens idênticos no estado de novo, na data e local do sinistro.

No caso de não ser possível a obtenção de preços de bens idênticos, por estes se encontrarem fora de uso ou fabricação, ou por qualquer outra razão, o valor de novo será calculado por base em modelos similares, seja em característica ou capacidade.